

CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ

Edital 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	254422-CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ	ADRIANA DA SILVA MENDES VENTURA	20/03/2026 11:41 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	16/2026	25383.000459/2025-43

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

900002/2026

CONTRATANTE (UASG)

254422 - IGM/FIOCRUZ-BA

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.307.337,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/04/2026 às 9:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço

MODO DE DISPUTA

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

INSTITUTO GONÇALO MONIZ

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2026

(Processo Administrativo nº 25383.000459/2025-43)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por meio da sua Unidade Instituto Gonçalo Moniz - IGM - FIOCRUZ BAHIA, sediada na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candéal – Salvador – Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços contínuos de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério, Canil e demais laboratórios do IGM - Fiocruz, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A licitação será realizada em único item

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As disposições deste item não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que o procedimento não será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o item não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 sociedades cooperativas;

3.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13 pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário do item

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.1.2.3 Deverá ser considerado, para fins de elaboração da proposta, o percentual máximo de adicional de insalubridade/periculosidade (40% sobre o salário mínimo vigente), com vistas à padronização das propostas e garantia da isonomia entre os licitantes, sendo o percentual efetivamente devido definido mediante laudo técnico a ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato

6.1.2.4 Para o efetivo pagamento deste adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a apresentação de LAUDO PERICIAL pela CONTRATADA, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo Conselho de Classe contendo todas as áreas indicadas no Projeto Básico.

6.1.2.5 Juntamente com o Laudo Pericial, a CONTRATADA deverá apresentar suas Planilhas de Custos devidamente ajustadas ao adicional determinado no Laudo Pericial apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
 - 7.19.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.20.2. empresas brasileiras;
 - 7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicafe;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho-CCT 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000817/2024, bem como o respectivo Termo Aditivo registrado sob nº BA000145/2025

8.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

- 8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 8.15.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 8.15.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 8.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 8.15.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.17. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.18. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, **sem prejuízo da verificação de autenticidade**.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme subitens abaixo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.7.1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 h às 16:00 h.

9.7.1.2 A visita poderá ser agendada com o Setor de Contratos do IGM através do endereço eletrônico: jorge.menezes@fiocruz.br ou através do telefone: (71) 3176-2485, Local da visita: Instituto Gonçalo Moniz - situada à Rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal - Salvador - Bahia.

9.7.1.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.7.1.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.7.1.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.7.1.7 Facultada a realização de vistoria prévia, os interessados duas opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

9.7.1.8 realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

9.7.1.9 atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

9.7.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

9.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019 /1974.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As disposições deste item não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que o procedimento não será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. As disposições deste item não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que o procedimento não será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.fiocruz.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.bahia@fiocruz.br**, no horário das 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.bahia.fiocruz.br/licitacoes>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar

16.11.2 Anexo 2 - Termo de Referência;

16.11.2.1. Subanexo 2.1 – Índice de Medição de Resultados - IMR

16.11.2.2. Subanexo 2.2 - Relação de Uniformes e EPIs

16.11.2.3. Subanexo 2.3 - Relação de Materiais a Serem Disponibilizados para canil do IGM

16.11.2.4. Subanexo 2.4 - Nota Explicativa para Preenchimento da Planilha de Custo

16.11.2.5 Subanexo 2.5 - Estimativa da Contratação

16.11.3. Anexo 3 – Convenção Coletiva Utilizada;

16.11.4. Anexo 4 – Modelo de Planilha para Preenchimento das propostas

16.11.5 Anexo 5 - Atestado de Vistoria

16.11.6 Anexo 6 - Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Salvador/Bahia

16.11.7 Anexo 7- Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

16.11.8 Anexo 8- Declaração de compromissos assumidos

16.11.9 Anexo 9 - Autorização Complementar ao Contrato

16.11.10 Anexo 10 - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto

16.11.11 Anexo 11 - Declaração de Responsabilidade Exclusiva sobre a Quitação dos Encargos Trabalhistas e Sociais decorrentes do Contrato.

16.11.12 Anexo 12 - Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical

16.11.13 Anexo 13 - Modelo de Proposta de Preços

16.11.14 Anexo 14 - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

16.11.15 Anexo 15- Portaria nº 01, de 24 de fevereiro de 2026 Dosimetria das Sanções.

16.11.16 Anexo 16 - Minuta do Termo de Contrato

Salvador, março de 2026

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDEYER GALVAO DOS REIS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 11:19:06.

ADRIANA DA SILVA MENDES VENTURA

Pregoeiro

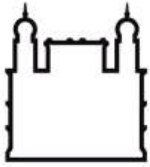


Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 11:41:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS COMPLETOS - BIOTERIO SERVICOS.pdf (21.9 MB)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar

CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25383.000459/2025-43

2. Descrição da necessidade

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista a necessidade de manter, de forma ininterrupta, a produção, manutenção e experimentação de animais de laboratório no âmbito do Biotério e das atividades laboratoriais dos diversos laboratórios do IGM– Fiocruz-BA. Trata-se de atividade essencial para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, que exige quadro de pessoal capacitado para o manejo adequado dos procedimentos laboratoriais, observando-se os princípios do bem-estar animal e as normas de biossegurança.

Controle de Experimentação Animal (CONCEA), em especial a RN nº 57/2016, que estabelece diretrizes para criação e uso ético de animais em pesquisa. Além disso, o manejo adequado contribui para a qualidade e confiabilidade dos resultados experimentais, evitando o sofrimento desnecessário dos animais e garantindo conformidade com padrões científicos nacionais e internacionais.

Cumprir destacar a necessidade de adequação do perfil profissional de nível médio, com a evolução do cargo de Auxiliar de Laboratório para Auxiliar Técnico em Laboratório. Tal ajuste reflete a crescente complexidade das atividades desempenhadas no biotério, decorrente da evolução da ciência de animais de laboratório, da necessidade de atender às legislações específicas que regem o uso de animais em pesquisa, bem como da implantação das Boas Práticas de Laboratório (BPLs). Além disso, a readequação do cargo contribui para preparar o Biotério do IGM – Fiocruz-BA para atender a padrões internacionais de qualidade, como aqueles exigidos para a certificação da AAALAC (Association for Assessment and Accreditation of Laboratory Animal Care International), fortalecendo a credibilidade científica e institucional.

Ademais, verifica-se a necessidade de ampliar o perfil da equipe com a inclusão de profissional de nível superior, especificamente na área da biologia ou suas congêneres. Embora o perfil de nível médio seja essencial para a execução das rotinas de manejo e manutenção dos animais, a crescente complexidade das pesquisas realizadas no biotério exige suporte técnico-científico mais avançado. Nesse contexto, a presença de profissional de nível superior é fundamental para a implantação e manutenção de um sistema de gestão da qualidade, requisito indispensável para a consolidação das Boas Práticas de Laboratório (BPLs).

O profissional de nível superior será responsável por estruturar e monitorar os processos internos do biotério, assegurando padronização de procedimentos, rastreabilidade de dados, controle documental, gestão de riscos e melhoria contínua das atividades. Esses elementos fortalecem a confiabilidade científica, reduzem falhas operacionais e promovem maior eficiência no uso de recursos. Além disso, a atuação desse profissional é estratégica para preparar o biotério para certificações internacionais, como a da AAALAC (Association for

Assessment and Accreditation of Laboratory Animal Care International), uma vez que tais certificações avaliam não apenas infraestrutura, mas também a existência de sistemas robustos de gestão da qualidade e a capacitação técnica da equipe responsável pelo cuidado e uso de animais em pesquisa.

Importante destacar que tanto a adição de profissional de nível superior quanto a mudança de carreira de Auxiliar de Laboratório para Auxiliar Técnico em Laboratório implicam em elevação dos custos contratuais. Entretanto, este incremento é plenamente justificado, uma vez que tais medidas resultarão, ao longo do tempo, em ganhos significativos de eficiência, padronização de rotinas, redução de falhas, maior confiabilidade científica e fortalecimento institucional. Os investimentos adicionais, portanto, configuram-se como estratégicos e compensatórios, refletindo-se em melhorias estruturais e sustentáveis para a gestão do biotério.

Torna-se imperativa a incorporação, na nova contratação de 15 postos de Auxiliar de Laboratório (CBO 5152-15), destinados ao suporte técnico contínuo aos diversos laboratórios do IGM – Fiocruz-BA. Essa contratação não apenas atende às demandas históricas desses setores, mas também assegura a manutenção da qualidade operacional e científica das atividades desenvolvidas, em conformidade com as normativas éticas, legais e técnicas vigentes. A alocação desses profissionais contribuirá decisivamente para a estabilidade das rotinas laboratoriais, o cumprimento das Boas Práticas de Laboratório e o fortalecimento da infraestrutura necessária à excelência na pesquisa científica com animais.

Além disso, o IGM – Fiocruz - BA não dispõe, em seu quadro permanente, de pessoal suficiente para atender às demandas de rotina dos laboratórios e do biotério. Nesse sentido, a terceirização de mão de obra é a solução mais eficiente, em consonância com o Decreto nº 9.507/20187, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública, bem como com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a contratação de serviços contínuos com vigência plurianual, desde que devidamente justificada por este Estudo Técnico Preliminar.

A vigência plurianual, além de juridicamente amparada, mostra-se mais vantajosa e econômica, uma vez que assegura a continuidade dos serviços essenciais, reduz a necessidade de procedimentos licitatórios recorrentes e otimiza a gestão administrativa. Tal medida contribui para maior eficiência na execução contratual, garantindo a manutenção das atividades críticas do biotério e promovendo estabilidade operacional necessária para o atendimento às normativas legais e técnicas vigentes.

Assim, a contratação proposta não apenas atende às exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº nº 9.507/2018, a Lei nº 11.794/2008 (Lei Arouca) e as Resoluções Normativas do CONCEA, como também assegura a continuidade das pesquisas científicas, a conformidade com padrões de biossegurança e, sobretudo, o respeito aos princípios de ética e bem-estar animal. Tais elementos constituem pilares fundamentais para a manutenção da credibilidade institucional do IGM - Fiocruz-BA, para o fortalecimento da ciência nacional e para a aderência a parâmetros internacionais de qualidade em pesquisa biomédica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria do IGM	Flávia Goes Calmon Maciel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deverá contemplar a disponibilização de profissionais qualificados, em regime de dedicação exclusiva, para atuação no Biotério, Canil e demais laboratórios do IGM/Fiocruz-BA, assegurando o atendimento às demandas operacionais e técnico-científicas em conformidade com as normativas legais e regulatórias aplicáveis.

Requisitos gerais da contratação:

- Prestação de serviços em caráter contínuo, garantindo a manutenção ininterrupta das atividades do biotério, canil e dos laboratórios do IGM.
- Disponibilização de mão de obra devidamente registrada, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários sob responsabilidade da contratada.
 - Ficam estabelecidos, para o objeto deste contrato, que os 15 (quinze) postos de trabalho para o cargo de auxiliar de Laboratório, código CBO 5152-15, com Lotação na Vice Diretoria de pesquisa, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. Desses, 08 (oito) postos deverão ser providos com alocação imediata, e 7 (sete) postos serão preenchidos conforme a demanda da Instituição contratante. A solicitação de preenchimento dos postos vinculados à demanda institucional será formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pela Contratante. Após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para providenciar o devido guarnecimento do posto, garantindo o envio de profissional devidamente qualificado, habilitado e em conformidade com as exigências legais e contratuais.
- Fornecimento, pela contratada, de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de apoio necessários ao desempenho seguro e adequado das atividades.
- Cumprimento integral das normas de biossegurança, saúde ocupacional e bem-estar animal, em especial aquelas previstas na Lei nº 11.794/2008 (Lei Arouca), nas Resoluções Normativas do CONCEA (com destaque para a RN nº 57/2016) e nas Boas Práticas de Laboratório (BPL).
- Atendimento às normas ambientais aplicáveis, com segregação, acondicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010), a RDC/ANVISA nº 222/2018 e demais regulamentações pertinentes.
- Garantia de substituição de profissionais em casos de afastamentos superiores a 30 dias ou desligamentos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- O contrato terá vigência de 2 (dois) a, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 /2021.
 - O período de vigência contratual de 2 anos contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos indiretos e de encargos trabalhistas e, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. A celebração de contratos com vigência plurianual, contribuiria também para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço, além de reduzir a necessidade de realização de termo aditivos de prorrogação, tornando a gestão do mesmo mais eficiente.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- Considerando que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os serviços pretendidos classificam-se como comuns. Têm, ainda, natureza continuada, visto que objetivam atender às demandas públicas de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas deste Instituto. Além disso, diante da necessidade constante do serviço de apoio administrativo ao Instituto, que leva à disposição permanente dos trabalhadores, o serviço em questão será contratado com dedicação exclusiva da mão de obra.

- A empresa contratada se compromete a disponibilizar dentro do prazo de 60 dias contados do início da vigência do contrato, uma solução tecnológica por meio de uma aplicação web, a fim de proporcionar aos funcionários acesso às informações trabalhistas de forma ágil e segura devendo observar os seguintes critérios :
 - A solução tecnológica deve ser acessível por todos os funcionários da contratante, permitindo a consulta de informações pertinentes aos seus vínculos empregatícios, tais como registro de ponto, histórico salarial, férias, benefícios e demais dados relacionados ao seu contrato de trabalho.
 - A empresa contratada será responsável por garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações disponibilizadas na aplicação web, bem como pela manutenção técnica e atualização constante da plataforma, visando assegurar o pleno funcionamento e a eficiência do sistema.

Requisitos de Sustentabilidade:

As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, estão previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade:

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;

Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição exigida acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

Requisitos de gestão e fiscalização:

A contratada deverá manter preposto responsável pela comunicação com a contratante.

O contrato deverá dispor de plano de fiscalização, com indicadores de desempenho e relatórios periódicos de execução.

A empresa deverá comprovar experiência anterior em prestação de serviços similares, com atestados de capacidade técnica.

Regime de Execução

A escolha do regime de contratação por empreitada por preço unitário para o presente projeto é justificada por diversos fatores que visam assegurar a eficiência, transparência e economicidade no processo de execução dos serviços contratados.

- O regime de empreitada por preço unitário permite maior flexibilidade na execução dos serviços, uma vez que possibilita ajustes nas quantidades dos postos conforme a real necessidade.
- Este regime facilita o controle financeiro, já que os pagamentos são realizados com base nas quantidades efetivamente executadas e medidas, possibilitando uma verificação precisa e detalhada dos serviços prestados. Isso contribui para a transparência do processo e para a correta aplicação dos recursos públicos.
- A empreitada por preço unitário reduz os riscos uma vez que evita-se o pagamento por serviços não executados ou superestimados.
- A contratação por preço unitário possibilita a realização de um planejamento financeiro mais preciso e ajustado às necessidades do projeto, evitando desperdícios e garantindo a melhor utilização dos recursos disponíveis. Além disso, promove a competitividade entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas para a administração.

Em vista dos argumentos apresentados, a escolha do regime de empreitada por preço unitário se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento às necessidades do projeto de maneira eficaz e segura.

Garantia da Execução Contratual

Será exigida a Garantia da execução contratual. A exigência de garantia está justificada conforme as disposições contidas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, autorizando que a Administração Pública exija do contratado a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. A garantia tem como objetivo assegurar a fiel execução do contrato, garantindo que os compromissos assumidos pelo contratado sejam cumpridos de acordo com os termos estabelecidos. Além disso, a garantia contratual serve como uma proteção para a Administração contra eventuais inadimplementos, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada ou da não execução do contrato, protegendo dessa forma o interesse público. As regras da garantia serão disciplinadas no Termo de Referência da Contratação ou no Termo de Contrato.

Requisitos de Habilitação

Os critérios de habilitação exigidos para a celebração do contrato serão detalhados no Termo de Referência, documento integrante e inseparável deste Edital, observando-se, em todos os casos, os requisitos mínimos previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Subcontratação :

A Contratada poderá subcontratar, total ou parcialmente, exclusivamente a etapa do serviço relativa à coleta, lavagem e devolução dos fardamentos (camisas, calças, meias e toalhas) utilizados pelos postos de trabalho vinculados ao contrato, desde que:

- a) Mantenha plena responsabilidade perante a Administração por todos os atos, omissões e obrigações decorrentes da execução dessa etapa, respondendo solidariamente pelos atos da subcontratada;
- b) Garanta que a subcontratação não implique aumento de custos para a Administração, permanecendo inalterado o valor contratual global;
- c) Assegure que a subcontratada cumpra rigorosamente as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.
- d) Fornecimento contínuo de uniformes limpos, sem ônus ou interrupção para os colaboradores alocados nos postos de trabalho;
- d) Arque com todos os custos, riscos, tributos, encargos e responsabilidades trabalhistas e previdenciárias relacionados à lavagem do fardamento, inclusive os decorrentes da subcontratação;
- e) Comunique previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada e os termos do respectivo contrato, quando solicitado.

A eventual subcontratação não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, nem transfere à Administração qualquer vínculo jurídico com a subcontratada.

:

5. Levantamento de Mercado

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018., constituindo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Instituto, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Assim, nos termos do § 2º do artigo 7º da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os serviços pretendidos classificam-se como comuns.

Têm, ainda, natureza continuada, visto que objetivam atender às demandas públicas de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas deste Instituto.

Além disso, diante da necessidade de constante manutenção e limpeza dos recintos, que leva à disposição permanente dos trabalhadores, o serviço em questão será contratado com dedicação exclusiva da mão de obra.

Para a prestação do serviço é necessária mão de obra específica para execução, cuja contratação deverá ser realizada através de contrato terceirizado com empresa gestora de mão de obra, uma vez que o IGM/Fiocruz BA não possui no seu quadro funcional pessoal para realização dessas atividades, estando essas enquadradas no Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Além disso, a baixa complexidade técnica dos serviços permite que a especialidade das empresas que prestam esses serviços seja gestão de mão de obra, sem maiores requisitos técnicos de execução dos serviços a serem contratados.

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a disponibilização de postos de trabalho mediante a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de apoio operacional às atividades laboratoriais do Biotério , Canil e dos demais laboratórios dos IGM/ Fiocruz , com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, uniformes e EPIS.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, a serem alocados no Biotério, canil e nos demais laboratórios do IGM-Fiocruz.

A solução encontrada para atendimento às necessidades do Instituto Gonçalo Moniz, conforme descritas no tópico específico do presente documento, foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM-Fiocruz , mediante a alocação de terceirizados , cuja as atividades ocorrerão nas dependência do Instituto Gonçalo Moniz , sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

Trata-se de uma contratação de natureza contínua, técnica e estratégica, indispensável à manutenção do ciclo produtivo de animais de laboratório e ao suporte às atividades de pesquisa biomédica. A execução se dará em regime de jornada definida, com acompanhamento e supervisão por parte da Administração, sendo exigida da contratada a adoção de práticas de capacitação periódica, fornecimento de fardamento adequado e observância rigorosa às normas de saúde, segurança ocupacional e biossegurança.

A solução está alinhada às diretrizes do Concea (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), às recomendações internacionais da FELASA (Federation of European Laboratory Animal Science Associations), e aos padrões de qualidade exigidos para obtenção e manutenção de creditações internacionais como AALAC e de certificações nacionais como BPL (Boas Práticas de Laboratório). Tais referenciais reforçam a necessidade de contar com profissionais qualificados e devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, assegurando a integridade técnica e científica das atividades do Biotério.

Caracterização da solução

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério, Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz Natureza contínua e essencial, com mão de obra residente, indispensável ao funcionamento ininterrupto das atividades laboratoriais do IGM-Fiocruz.

Local da Prestação dos Serviços:

Os serviços serão prestados no Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz – BA, situado na Rua Waldemar Falcão, nº 121 – Bairro do Candéal, Salvador/BA.

Jornada de Trabalho

Para os postos com jornada de 44 horas semanais, o horário de trabalho será distribuído da seguinte forma:

- De segunda-feira a quinta-feira, das 07h00 às 17h00, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, das 12h00 às 13h00;
- Às sextas-feiras, das 07h00 às 16h00, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, das 12h00 às 13h00 — podendo esse horário ser ajustado conforme escala estabelecida pela contratada, em acordo com a fiscalização, desde que mantido o cumprimento integral da carga horária semanal.

Para atendimento deste horário de trabalho, e com vistas ao cumprimento das 44 horas semanais, conforme disposição acima, a Contratada deverá realizar acordo de prorrogação de horário com os seus empregados envolvidos na execução do serviço, a fim de evitar a incidência de adicional de hora extraordinária. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do contrato cópia do referido documento, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

Para o posto de Auxiliar de Laboratório, cuja jornada de trabalho será regida pelo regime 12 x 36 (12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso), as atividades serão exercidas diariamente, das 07h00 às 19h00, em turno fixo, com a equipe organizada de forma escalonada, ou seja, os colaboradores serão distribuídos ao longo da semana, de modo que haja cobertura contínua e ininterrupta do turno diurno, garantindo a operacionalização plena do canil, conforme as necessidades técnicas e legais do serviço.

Ressalta-se que o cumprimento da jornada de trabalho está estritamente sujeito à legislação trabalhista vigente, incluindo os intervalos intrajornada obrigatórios e os limites máximos diários e semanais, sendo admitida a possibilidade de compensação de jornada exclusivamente para fins de compensação de ausência do colaborador, seja por motivo pessoal eventual ou em razão de recesso administrativo decorrente de diminuição excepcional e temporária da demanda, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, dessa forma, a realização de trabalho em horário excedente somente será permitida como contrapartida para regularizar débito de horas decorrente de ausência previamente autorizada, vedada a acumulação de horas extras para uso futuro sem a correspondente ausência justificada, devendo toda e qualquer compensação ser previamente autorizada por escrito pela fiscalização do contrato, realizada sem ônus adicional à Administração e observados os limites legais e os prazos de regularização estabelecidos na referida norma.

Controle de Jornada de Trabalho

Em razão do disposto no artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com o artigo 73º da Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados. O controle da jornada de

trabalho nas dependências da Contratante , deverá ser efetuado por meio de sistema integrado de controle de jornada de trabalho na modalidade biométrica, com disponibilização de relógio de ponto fornecido pela Contratada.

A empresa contratada é responsável por fornecer e instalar 02 (dois) relógios de controle de jornada na sede da tomadora, localizada na Rua Waldemar Falcão, nº 121, Bairro do Candéal, Salvador/BA., em locais indicados pela contratante . A necessidade de dois relógios de ponto surge devido à distribuição dos colaboradores em vários setores ao longo do campus do IGM-Fiocruz. Isso garante que os colaboradores não precisem se deslocar desnecessariamente e evita filas extensas para registrar a frequência.

Não serão descontados e nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme CLT, art. 58, § 1º.

Fica proibido o controle de registro de jornada por meio de aplicativos em smartphones, tablets ou quaisquer outros dispositivos móveis. O registro de frequência deverá ser realizado exclusivamente por meio biométrico (REP-C) , devendo a empresa contratada observar rigorosamente essa disposição

Os custos de fornecimento e instalação dos equipamentos devem ser inseridos nos custos indiretos da planilha de composição de preços da proposta da licitante

Escritório Local :

Manter um escritório local para os serviços de apoio administrativo é fundamental por diversas razões:

- **Agilidade nas Operações:** Um escritório local permite uma resposta mais rápida às necessidades do Instituto Gonçalo Moniz (IGM). Questões urgentes podem ser tratadas com prontidão, minimizando atrasos e interrupções nos serviços.
- **Melhor Comunicação:** A proximidade física facilita a comunicação entre a empresa prestadora de serviços e os colaboradores do IGM. Isso reduz possíveis mal-entendidos e garante uma interação mais eficaz para resolver questões operacionais.
- **Adaptação às Demandas Locais:** Um escritório local permite que a empresa compreenda melhor o ambiente de trabalho e as necessidades específicas do IGM. Isso possibilita uma prestação de serviços mais personalizada e adaptada às demandas do Instituto.
- **Prontidão para Emergências:** Em situações de emergência ou imprevistos, ter um escritório local garante que a empresa possa responder rapidamente e fornecer suporte necessário sem depender de recursos externos.

Assim , manter um escritório local é essencial para garantir a eficiência, a qualidade e a prontidão dos serviços de apoio administrativo prestados ao Instituto Gonçalo Moniz. Sendo assim , a licitante deverá emitir declaração que de possui ou instalará escritório na Região Metropolitana de Salvador , a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

Preposto

Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada nomeará oficialmente o preposto da empresa, especificando os poderes e responsabilidades relacionados à execução do objeto do contrato no documento de delegação.

O preposto deverá ter as qualificações técnicas para ocupação do posto devendo ser apresentado currículo ao gestor /fiscal do contrato.

Não há necessidade de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

O IGM A Fiocruz poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade

É proibida a designação de funcionários próprios (que estão envolvidos na prestação dos serviços à Fiocruz) como Preposto

A Contratada é responsável por orientar seu Preposto sobre a importância de responder prontamente a todas as solicitações da Fiscalização do contrato. O Preposto deve obedecer imediatamente às instruções e orientações dessas entidades, desde que estejam em conformidade com a legalidade. Além disso, o Preposto deve tomar todas as medidas necessárias para corrigir quaisquer falhas identificadas na execução dos serviços contratados.

Solução Tecnológica :

A empresa contratada deverá fornecer dentro do prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias , solução tecnológica por meio de uma aplicação WEB , a fim de proporcionar aos funcionários acesso às informações trabalhistas de forma ágil e segura devendo observar os seguintes critérios :

A solução tecnológica deve ser acessível por todos os funcionários da contratante, permitindo a consulta de informações pertinentes aos seus vínculos empregatícios, tais como : verificação de controle de frequência , verificação do Contracheque, aviso de férias, recibo de férias e informe de rendimentos do imposto de renda.

A empresa contratada será responsável por garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações disponibilizadas na aplicação web, bem como pela manutenção técnica e atualização constante da plataforma, visando assegurar o pleno funcionamento e a eficiência do sistema.

Fardamentos, EPIS e Insumos Disponibilizados

A relação de fardamentos, EPIS e insumos a serem fornecidos pela contratada, bem como os respectivos quantitativos, encontra-se detalhada no Termo de Referência.

Ressalta-se que não haverá obrigatoriedade de fornecimento de fardamento, EPIS e insumos para os postos de Auxiliar de Laboratório com jornada de 44 horas semanais lotados na Vice-Diretoria de Pesquisa. Nesses casos, tais itens serão integralmente disponibilizados pela própria contratante, sem qualquer ônus para a empresa contratada.

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Fornecer, sem ônus algum ao funcionário, o fardamento completo de acordo a especificação e os quantitativo necessários segundo a área .

O conjunto de fardamento deverá ser substituído a cada ano de forma COMPLETA.

A substituição poderá ocorrer a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita à Contratante, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original, deverão ser enviados ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratada deverá ser responsável pela coleta, lavagem e devolução dos fardamentos (camisas, calças, meias e toalhas) dos postos de trabalho envolvidos na execução do contrato, sem ônus para a mão de obra alocada

nesses postos, garantindo que os funcionários utilizem sempre uniformes limpos ao início de cada turno de trabalho. a coleta do fardamento a ser lavado deverá ocorrer sempre no último dia útil da semana e, neste mesmo período, a contratada deverá entregar o fardamento devidamente limpo para utilização pelos postos de trabalho na semana seguinte. todos os custos, inclusive impostos e encargos, relacionados à lavagem do fardamento serão de responsabilidade da contratada.

No total deverão ser lavadas 392 peças por semana, conforme demonstrado na tabela:

Itens	Quantitativo
Calça	98
Camisa	98
Par de meias	98
Toalha de banho	98
Total de Itens	392

A relação de uniformes e respectivos quantitativos encontra-se especificada no Termo de Referência.

Forma de Execução

Prestação de serviços em regime de jornada definida e supervisionada pela Administração. Exigência de capacitação periódica dos profissionais, fornecida pela contratada em conjunto com a Administração. Fornecimento de fardamento, EPIs e demais condições de trabalho pela contratada. Fiscalização técnica e administrativa realizada pela Fiocruz, com acompanhamento contínuo do desempenho e cumprimento contratual.

Conformidade Normativa e Regulatória

Alinhamento integral às diretrizes do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal).

Observância às recomendações da FELASA (Federation of European Laboratory Animal Science Associations).

Atendimento aos padrões internacionais de acreditação da AALAC e aos requisitos nacionais de Boas Práticas de Laboratório (BPL).

Obrigatoriedade de profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, com comprovação de experiência técnica.

Resultados Esperados

Garantia de continuidade ininterrupta das rotinas operacionais do Biotério, Canil e dos demais Laboratórios do IGM.

Disponibilidade de mão de obra qualificada e especializada, reduzindo riscos de falhas operacionais.

Elevação do padrão técnico-científico das atividades, com padronização de procedimentos e melhoria contínua.

Cumprimento integral de normas legais, éticas e regulatórias aplicáveis. Redução da rotatividade de profissionais, mediante valorização da mão de obra.

Fortalecimento da infraestrutura de pesquisa do Instituto, assegurando suporte técnico de excelência aos projetos científicos e tecnológicos.

Substituição de Pessoal :

Não será necessária a substituição de profissionais em situações de afastamento com duração inferior a 30 dias, salvo para o posto de **Auxiliar de Laboratório 12x36**, conforme as justificativas elencadas abaixo. As rubricas presentes na planilha de custos da proposta, como "Substituto na Cobertura de Férias", "Substituto nas Ausências Legais" e "Substituto durante Licença Maternidade e paternidade", referentes a licenças que não ultrapassem o período de 30 dias, estarão dispensadas de substituição.

Portanto, a licitante deverá manter essas rubricas em sua planilha com os valores zerados, indicando que não haverá custos associados a essas substituições devido à brevidade dos afastamentos

Considerando a eficiência operacional e a otimização dos recursos administrativos, a dispensa de substituição de postos em casos de desprovimento do posto inferior a 30 dias é justificada pelos seguintes motivos:

- A ausência de até 30 dias é considerada temporária e, geralmente, não compromete de forma significativa o funcionamento das rotinas das equipes.
- Durante esse período, as tarefas podem ser redistribuídas entre os membros da equipe existente, isso garante a continuidade e padronização das operações, evitando a curva de aprendizado que um substituto temporário enfrentaria.
- O período inferior a 30 dias é insuficiente para que um novo colaborador se familiarize adequadamente com as rotinas dos laboratórios, além disso a necessidade de treinar e orientar um novo colaborador às tarefas do posto pode sobrecarregar a equipe existente, desviando recursos e atenção das atividades principais, tornando a substituição ineficaz e não oferece o retorno esperado em termos de produtividade.
- Além de não ser produtivo, a contratação temporária de um substituto por um período inferior a 30 dias aumenta o valor dos serviços para a Instituição uma vez que a composição do preço da mão de obra inclui diversos custos adicionais, tais como: férias, licença paternidade e ausências legais previstas na CLT. Além disso, pode haver aumento dos custos indiretos, uma vez que a licitante visualiza custos envolvidos em recrutamento, contratação e treinamento, comparados com a produtividade que o substituto poderia alcançar nesse curto intervalo.
- As férias dos colaboradores lotados no contrato obedecerá às disposições contidas na Instrução Normativa nº 213 de 29/05/2025.

Perfil dos Postos :

Posto : Auxiliar Técnico em Laboratório - CBO: 3242-05 .

- Lotação: Biotério
- Formação Requerida : Ensino Médio completo, com curso técnico em Análises Clínicas, Biotecnologia, Química ou áreas afins reconhecido pelo MEC, ou experiência de, no mínimo, 6 meses na área, devidamente comprovado.
- Experiência Desejada : Mínimo de 06 (seis) meses de experiência em laboratórios clínicos, de saúde pública ou de pesquisa.. Vivência em laboratórios de referência em saúde pública.
- Habilidades Técnicas : Conhecimento em biossegurança (Níveis NB1/NBA , NB2/NBA2 ou NB3/NBA3, conforme a área). Domínio de técnicas laboratoriais básicas e avançadas, conforme a especialidade. Capacidade de interpretação de protocolos e normas técnicas. Noções de gestão da qualidade em laboratórios. Habilidade com sistemas informatizados de gerenciamento laboratorial (ex.: LIS). Conhecimentos básicos em bioinformática.
- Habilidades Comportamentais : Atenção aos detalhes e rigor técnico. Capacidade de trabalhar em equipe multidisciplinar. Proatividade e compromisso com a saúde pública. Resiliência e capacidade de lidar com pressão e rotinas intensas. Comunicação clara e objetiva, oral e escrita. Ética profissional e senso de responsabilidade social.

- Responsabilidades : Assegurar a qualidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais. Zelar pela biossegurança individual e coletiva no ambiente de trabalho. Manter organização e rastreabilidade de amostras, reagentes e documentação. Comunicar imediatamente falhas, desvios ou incidentes no processo laboratorial. Atuar com ética, sigilo e responsabilidade técnica conforme o Código de Ética dos profissionais da área.
- Atribuições do Posto :
 - **Atividades Relacionadas a Esterilização e Utilização de Autoclaves :**
 - Manipular autoclave.
 - Limpar as áreas externa e interna das autoclaves conforme procedimento preestabelecido.
 - Transportar material a ser autoclavado (incluindo material biológico devidamente acondicionado) para o interior da autoclave.
 - Retirar materiais do interior da autoclave e distribuí-los ao local de destino conforme Instrução de Trabalho.
 - Identificar e colocar os testes Bowie & Dick no interior da autoclave; encaminhar o teste para análise conforme Instrução de Trabalho.
 - Identificar e colocar integradores químicos e indicadores biológicos na carga desafio; encaminhar ao responsável para análise e arquivamento.
 - Acondicionar materiais (mini-isoladores, fardamento, paramentação, ração, maravalha, bebedouros, EPIs etc.) em racks e encaminhá-los para esterilização em autoclave.
 - Acondicionar materiais para fumigação e utilizar soluções esterilizantes para esterilização de materiais sensíveis ao calor.
 - Utilizar soluções desinfetantes para desinfecção de materiais sensíveis ao calor.
 - Realizar a validação dos processos de esterilização.
 - Comunicar ao responsável pelo Biotério o resultado da esterilização dos insumos utilizados.
 - **Atividades Relacionadas a Higienização e Limpeza dos Ambientes:**
 - Limpar e desinfetar piso, parede, teto, estantes tipo “rack”, boxes, corredores, mobiliários, equipamentos e demais áreas do Biotério de Criação e Experimentação.
 - Limpar o interior e o exterior das máquinas de lavar caixas e bebedouros conforme procedimento preestabelecido.
 - Retirar sujidades do interior dos mini-isoladores e descartar conforme origem e Instrução de Trabalho.
 - Empilhar componentes dos mini-isoladores para posterior lavagem.
 - Lavar componentes dos mini-isoladores em máquina destinada a este fim.
 - Processar bebedouros: separar bicos, descartar água residual, acondicionar para higienização, lavar em máquina e bicos em sonicador, organizar em grades apropriadas.
 - Lavar enriquecedores ambientais em local apropriado.
 - Lavar e acondicionar instrumentos cirúrgicos (pinças, tesouras etc.) e encaminhar ao Setor de Esterilização.
 - **Atividades Relacionadas ao Manejo de Animais do Biotério:**
 - Transferir animais destinados à doação dos mini-isoladores para caixas do órgão receptor.
 - Realizar troca de animais de mini-isoladores “sujos” para “limpos” e esterilizados.
 - Realizar desmame de animais de laboratório.
 - Realizar sexagem de animais e alocá-los em caixas separadas.
 - Auxiliar na programação e produção de animais para disponibilização aos pesquisadores.
 - Atender pedidos de animais: imprimir fichas de passagem, separar, alocar em mini-isoladores e encaminhar ao Biotério de Experimentação.
 - Manipular animais nas estações de troca, incluindo contenção para administração de medicamentos, vacinas, coleta de amostras e exames.
 - Fornecer dietas específicas aos animais quando solicitado.

- Manter mini-isoladores com animais limpos, com reposição de ração e troca de bebedouros com água ad libitum.
 - Realizar troca semanal de mini-isoladores com animais em Estação de Troca ou Capela de Fluxo Laminar.
 - Registrar nascimentos, óbitos, alterações comportamentais, administração de medicamentos e outras ocorrências nas fichas de identificação dos animais.
 - Controlar o número de animais vivos em cada mini-isolador.
 - Separar animais destinados ao controle sanitário, genético e sentinelas; acompanhar envio para análise.
 - Coletar material biológico (sangue, fezes, pêlos, etc.) conforme licença CEUA, incluindo de linhagens geneticamente modificadas.
 - Registrar pedidos e fornecimento de animais em arquivos informatizados.
 - Elaborar mapas de acasalamento para preservação ou manutenção da isogenia.
 - Dar suporte à estocagem e expedição de animais.
- **Atividades Relativas ao Preparo e Organização de Materiais e Insumos**
 - Preparar insumos e materiais diversos para utilização nos laboratórios.
 - Organizar depósitos de materiais do Biotério.
 - Acompanhar a movimentação do almoxarifado (ração, maravalha, flocos, limpeza, químicos, gaiolas, mini-isoladores, bebedouros).
 - Preencher listas de materiais a serem solicitados ao almoxarifado.
 - Disponibilizar materiais de consumo (EPIs, papel toalha, álcool 70%, caixas de descarte etc.) em salas, vestiários e áreas de uso.
 - Distribuir vestimentas e materiais descartáveis nos vestiários conforme necessidade.
 - Encaminhar roupas usadas para lavanderia, proceder à lavagem/secagem, esterilização e armazenamento em armário apropriado.
 - Preparar soluções (ex: álcool 70%) semanalmente ou conforme necessidade.
- **Atividades Relativa ao Controle Ambiental e Qualidade**
 - Registrar temperatura e umidade relativa das salas duas vezes ao dia.
 - Realizar leitura e preenchimento do “Formulário de Acompanhamento Diário de Roedores”.
 - Realizar controle ambiental do Biotério de Criação e Experimentação.
 - Manipular equipamentos destinados ao controle da qualidade animal.
 - Auxiliar no Controle da Qualidade Animal (preparo de materiais, limpeza, coleta, análise).
 - Participar da elaboração de planejamento, mapeamento de processos e relatórios sobre controle da qualidade animal.
 - Preparar e implantar Instruções de Trabalho (ITs) e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).
 - Confeccionar meios de cultivo
- **Atividades Relativa à Gestão Documental**
 - Preencher formulários relacionados às atividades de apoio operacional (controle de temperatura, umidade, estoque, etc.).
 - Preencher planilhas eletrônicas conforme as Instruções de Trabalho.
 - Preencher “Formulário de Cotas” antes do fornecimento de animais.
 - Registrar ocorrências em livros específicos (canil, biotério etc.). Identificar animais por meio de fichas padronizadas (linhagem, data de nascimento, quantidade etc.).
- **Apoio Operacional Geral:**
 - Deslocar insumos e materiais com peso máximo de 25 kg entre áreas do Biotério.
 - Zelar pela ordem, organização e manutenção de materiais e equipamentos.
 - Auxiliar em experimentos com animais e na coleta de materiais biológicos.
 - Auxiliar no recebimento de animais de instituições nacionais e internacionais.

- Comunicar alterações físicas ou comportamentais observadas nos animais aos responsáveis.
- Participar de atividades diversas: etiquetagem, triagem, separação, distribuição de medicamentos, sexagem etc.

Posto : Assistente de Apoio à Gestão e Processos II - CBO: 4110-10 .

- Lotação: Biotério
- Formação Requerida: Nível superior completo em Ciências Biológicas ou áreas afins.
- Experiência Desejada: Mínimo de 06 (seis) meses em biotérios, preferencialmente de nível SPF, com expertise no manejo de colônias de roedores e/ou cães, gestão de qualidade, implantação de Boas Práticas de Laboratório e conformidade com exigências do CONCEA.
- Habilidades Técnicas: Conhecimento em biossegurança (Níveis NB1/NBA , NB2/NBA2 ou NB3 /NBA3, conforme a área). Conhecimento em Boas Práticas de Laboratório (BPL). Domínio de técnicas laboratoriais básicas e avançadas, conforme a especialidade. Capacidade de interpretação de protocolos e normas técnicas. Noções de gestão da qualidade em laboratórios. Habilidade com sistemas informatizados de gerenciamento laboratorial (ex.: LIS). Conhecimentos básicos em bioinformática.
- Habilidades Comportamentais: Organização, atenção aos detalhes e rigor técnico. Capacidade de trabalhar em equipe multidisciplinar. Proatividade e compromisso com a saúde pública. Resiliência e capacidade de lidar com pressão e rotinas intensas. Comunicação clara e objetiva, oral e escrita. Ética profissional e senso de responsabilidade social.
- Responsabilidades: Assegurar a qualidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais. Zelar pela biossegurança individual e coletiva no ambiente de trabalho. Manter organização e rastreabilidade de amostras, reagentes e documentação. Comunicar imediatamente falhas, desvios ou incidentes no processo laboratorial. Atuar com ética, sigilo e responsabilidade técnica conforme o Código de Ética dos profissionais da área. Garantir que a limpeza de vidraria e equipamentos (especialmente fluxo laminar) seja realizada com rigor técnico, evitando contaminações.. Auxiliar na supervisão técnica e no gerenciamento das rotinas do Biotério, assim como auxiliar na implementação de procedimentos operacionais padronizados e acompanhamento das atividades de biossegurança e bem-estar animal.
- Atribuições do Posto :
 - **Atividades relacionadas às rotinas dos laboratórios:**
 - Preparar soluções, reagentes, meios de cultura e materiais utilizados em experimentos científicos;
 - Realizar diluições, pesagens e manipulação de substâncias químicas de acordo com os POPs (Procedimentos Operacionais Padrão);
 - Organizar, identificar e acondicionar adequadamente amostras e materiais biológicos, assegurando seu correto armazenamento, transporte e descarte;
 - Auxiliar no recebimento, controle e registro de insumos, reagentes, equipamentos e materiais de consumo do laboratório;
 - Monitorar temperaturas de geladeiras, freezers, incubadoras, B.O.D. e tanques de nitrogênio líquido, registrando em planilhas e sistemas internos;
 - Efetuar a limpeza, conservação e desinfecção de bancadas, equipamentos, fluxos laminares e vidrarias, observando os protocolos de segurança e esterilização;
 - Apoiar a manutenção preventiva e corretiva de instrumentos e equipamentos laboratoriais, comunicando irregularidades ao responsável técnico;
 - Manter o laboratório organizado, garantindo a reposição de insumos, EPIs e materiais de uso contínuo.
 - Realizar o monitoramento da biossegurança
 - **Atividades relacionadas à gestão técnica-administrativa do laboratório:**
 - Auxiliar o responsável técnico na gestão das atividades do espaço físico e das áreas comuns do laboratório;
 - Apoiar o controle de estoque e a elaboração de requisições de materiais e reagentes;
 - Acompanhar o recebimento de notas fiscais e o registro de materiais adquiridos;

- Manter registros atualizados e contribuir para o cumprimento das rotinas de qualidade e auditorias internas.
- **Atividades Relativas a Gestão da Qualidade do Bioterio e Canil**
 - Auditoria interna de processos operacionais
 - Realizar verificações periódicas dos procedimentos de manejo animal, limpeza, esterilização, controle ambiental (temperatura, umidade, luminosidade) e registros, assegurando conformidade com o Manual de Boas Práticas do Biotério e com as normas vigentes.
- **Gestão e atualização da documentação de qualidade**
 - Elaborar, revisar e controlar documentos do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), como POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados), formulários de registro, planos de ação corretiva (PACs) e relatórios de não conformidade.
 - Monitoramento de indicadores de qualidade e bem-estar animal
 - Coletar e analisar dados sobre morbidade/mortalidade, incidência de alterações clínicas, desvios de peso corporal, integridade de barreiras sanitárias e adesão aos protocolos experimentais, gerando relatórios gerenciais para tomada de decisão.
 - Capacitação e orientação técnica da equipe operacional - Ministrando treinamentos periódicos sobre biossegurança, ética no uso de animais, prevenção de contaminação cruzada, correta execução de procedimentos invasivos e registro de dados, reforçando a cultura de qualidade e responsabilidade técnica.
- **Atividades Relativa à Gestão Documental**
 - Preencher formulários e planilhas eletrônicas relacionadas às atividades de apoio operacional (controle de temperatura, umidade, estoque, etc.).
 - Preencher planilhas eletrônicas conforme as Instruções de Trabalho.
 - Registrar ocorrências em livros específicos.

Posto : Auxiliar de Laboratório 44 Horas - CBO: 5152-15:

- Lotação: Vice Diretoria de Pesquisa do IGM
- Formação Requerida: Nível Médio Completo
- Experiência Desejada: Mínimo de 06 (seis) meses de experiência em laboratórios clínicos, de saúde pública ou de pesquisa. Vivência em laboratórios de referência em saúde pública.
- Habilidades Técnicas: Conhecimento em normas de biossegurança (NR-32) e boas práticas de laboratório (BPL); Noções de esterilização, limpeza e preparo de materiais e vidrarias; Capacidade de preparar soluções, reagentes e meios de cultura conforme protocolos; Manuseio básico de equipamentos laboratoriais (autoclave, balança analítica, pHmetro, centrífuga, etc.); Conhecimento básico sobre descarte de resíduos biológicos e químicos (conforme normas da ANVISA e CONAMA);
- Habilidades Comportamentais: Atenção aos detalhes e rigor no cumprimento de protocolos; Responsabilidade e compromisso com a integridade dos processos; Capacidade de trabalhar em equipe e seguir orientações técnicas; Proatividade na identificação de falhas ou necessidades operacionais; Disciplina e ética profissional, especialmente em ambientes de pesquisa sensível; Comunicação clara e objetiva, oral e escrita. Ética profissional e senso de responsabilidade social.
- Responsabilidades: Realizar a limpeza, desinfecção e esterilização de equipamentos, utensílios e áreas do laboratório; Preparar e organizar materiais, reagentes e soluções conforme demanda dos pesquisadores; Garantir o cumprimento das normas de biossegurança; Registrar atividades rotineiras em formulários ou sistemas específicos; Zelar pela organização, higiene e funcionamento adequado dos espaços sob sua responsabilidade; Comunicar imediatamente à supervisão qualquer anomalia, risco ou incidente. Manter organização e rastreabilidade de amostras, reagentes e documentação.
- Atribuições do Posto :
 - **Atividades relacionadas às rotinas dos laboratórios:**

- Preparar soluções, reagentes, meios de cultura e materiais utilizados em experimentos científicos;
 - Realizar diluições, pesagens e manipulação de substâncias químicas de acordo com os POPs (Procedimentos Operacionais Padrão);
 - Organizar, identificar e acondicionar adequadamente amostras e materiais biológicos, assegurando seu correto armazenamento, transporte e descarte;
 - Auxiliar no recebimento, controle e registro de insumos, reagentes, equipamentos e materiais de consumo do laboratório;
 - Monitorar temperaturas de geladeiras, freezers, incubadoras, B.O.D. e tanques de nitrogênio líquido, registrando em planilhas e sistemas internos;
 - Efetuar a limpeza, conservação e desinfecção de bancadas, equipamentos, fluxos laminares e vidrarias, observando os protocolos de segurança e esterilização;
 - Apoiar a manutenção preventiva e corretiva de instrumentos e equipamentos laboratoriais, comunicando irregularidades ao responsável técnico;
 - Manter o laboratório organizado, garantindo a reposição de insumos, EPIs e materiais de uso contínuo.
 - Outras Atividades Correlacionadas
- **Atividades relacionadas à gestão técnica-administrativa do laboratório:**
 - Auxiliar o responsável técnico na gestão das atividades do espaço físico e das áreas comuns do laboratório;
 - Apoiar o controle de estoque e a elaboração de requisições de materiais e reagentes;
 - Acompanhar o recebimento de notas fiscais e o registro de materiais adquiridos;
 - Manter registros atualizados e contribuir para o cumprimento das rotinas de qualidade e auditorias internas.
 - **Atividades Relativas ao Preparo e Organização de Materiais e Insumos**
 - Preparar insumos e materiais diversos para utilização nos laboratórios.
 - Preencher listas de materiais a serem solicitados ao almoxarifado.
 - Disponibilizar materiais de consumo (EPIs, papel toalha, álcool 70%, caixas de descarte etc.) em salas, vestiários e áreas de uso.
 - Preparar soluções desinfetantes e reagentes (ex: álcool 70%) semanalmente ou conforme necessidade.
 - Realizar preparo, manuseio e processamento de reagentes, meios de cultura e materiais laboratoriais.
 - **Atividades Relativa à Gestão Documental**
 - Preencher formulários e planilhas eletrônicas relacionadas às atividades de apoio operacional (controle de temperatura, umidade, estoque, etc.).
 - Preencher planilhas eletrônicas conforme as Instruções de Trabalho.
 - Registrar ocorrências em livros específicos.
 - **Apoio Operacional Geral:**
 - Zelar pela ordem, organização e manutenção de materiais e equipamentos.
 - Colaborar na elaboração de relatórios técnicos e científicos.
 - Apoiar ações institucionais voltadas à segurança, biossegurança e qualidade no ambiente laboratorial.

Posto : Auxiliar de Laboratório 12x36 - CBO: 5152-15:

- Lotação: Canil
- Formação Requerida: Nível Médio Completo

- **Experiência Desejada:** Mínimo de 06 (seis) meses de experiência em laboratórios clínicos, de saúde pública ou de pesquisa. Vivência em laboratórios de referência em saúde pública.
- **Habilidades Técnicas:** Conhecimento em normas de biossegurança (NR-32) e boas práticas de laboratório (BPL); Noções de esterilização, limpeza e preparo de materiais; Conhecimento básico sobre descarte de resíduos biológicos e químicos (conforme normas da ANVISA e CONAMA);
- **Habilidades Comportamentais:** Atenção aos detalhes e rigor no cumprimento de protocolos; Responsabilidade e compromisso com a integridade dos processos; Capacidade de trabalhar em equipe e seguir orientações técnicas; Proatividade na identificação de falhas ou necessidades operacionais; Disciplina e ética profissional, especialmente em ambientes de pesquisa sensível; Comunicação clara e objetiva, oral e escrita. Ética profissional e senso de responsabilidade social.
- **Responsabilidades:** Assegurar a qualidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais. Zelar pela biossegurança individual e coletiva no ambiente de trabalho. Manter organização do local de trabalho, . Atuar com ética, sigilo e responsabilidade técnica conforme o Código de Ética dos profissionais da área.
- **Atribuições do Posto :**
 - **Atividades Relacionadas a Higienização e Limpeza dos Ambientes:**
 - Limpar e desinfetar piso, parede, teto, boxes, corredores, mobiliários, equipamentos e demais áreas do canil .
 - Processar bebedouros: descartar água residual, acondicionar para higienização, lavar em máquina.
 - Realizar higienização de cães (banho, corte de unhas, limpeza de ouvidos, tosa) mensalmente ou quando necessário.
 - Limpar telas, paredes internas, boxes completos (piso, paredes, teto, grades) do canil conforme periodicidade definida
 - Lavar e acondicionar instrumentos cirúrgicos (pinças, tesouras etc.) e encaminhar ao Setor de Esterilização.
 - **Atividades Relacionadas ao Manejo de Animais do Canil :**
 - Realizar limpeza diária dos boxes: remoção de dejetos, lavagem e desinfecção de comedouros, bebedouros e utensílios.
 - Colocar ração e água duas vezes ao dia; repor água sempre que necessário.
 - Encaminhar diariamente os cães para a área de banho de sol.
 - Realizar inspeção diária dos cães; registrar alterações e comunicar responsáveis.
 - Administrar medicamentos orais ou tópicos e realizar curativos conforme orientação veterinária.
 - Auxiliar em procedimentos de eutanásia e necropsia.
 - Receber e armazenar materiais destinados ao canil (ração, EPIs, limpeza etc.).
 - Transportar carcaças e resíduos biológicos devidamente acondicionados para local de coleta.
 - Abastecer diariamente o misturador de cal da caixa neutralizadora e verificar necessidade de limpeza da fossa séptica
- **Atividades Relativas ao Preparo e Organização de Materiais e Insumos**
 - Organizar depósitos de materiais do Canil.
 - Acompanhar a movimentação do almoxarifado
 - Preencher listas de materiais a serem solicitados ao almoxarifado.
 - Disponibilizar materiais de consumo (EPIs, papel toalha, álcool 70%, caixas de descarte etc.) em salas, vestiários e áreas de uso.
 - Preparar soluções (ex: álcool 70%) semanalmente ou conforme necessidade.
- **Atividades Relativa à Gestão Documental**
 - Preencher formulários relacionados às atividades de apoio operacional (controle de temperatura, umidade, estoque, etc.).
 - Preencher planilhas eletrônicas conforme as Instruções de Trabalho.
 - Preencher “Formulário de Cotas” antes do fornecimento de animais.
 - Registrar ocorrências em livros específicos.

- Identificar animais por meio de fichas padronizadas (linhagem, data de nascimento, quantidade etc.).
- **Apoio Operacional Geral:**
 - Deslocar insumos e materiais com peso máximo de 25 kg entre áreas do Canil.
 - Zelar pela ordem, organização e manutenção de materiais e equipamentos.
 - Auxiliar em experimentos com animais e na coleta de materiais biológicos.
 - Auxiliar no recebimento de animais de instituições nacionais e internacionais.
 - Comunicar alterações físicas ou comportamentais observadas nos animais aos responsáveis.
 - Participar de atividades diversas: etiquetagem, triagem, separação, distribuição de medicamentos, sexagem etc.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição das quantidades a serem contratadas parte da análise das necessidades permanentes e contínuas do Biotério do IGM/Fiocruz Bahia, considerando a natureza ininterrupta das atividades de manejo, produção e manutenção de animais de laboratório.

Trata-se de serviço essencial, que não admite descontinuidade, uma vez que a ausência de profissionais impacta diretamente no bem-estar dos animais, no cumprimento das normas éticas e regulatórias e na execução de projetos de pesquisa científica vinculados à instituição.

As estimativas foram dimensionadas com base em critérios técnicos, levando em conta: a complexidade das rotinas de um biotério de nível SPF (Specific Pathogen Free); a necessidade de supervisão técnica por profissional de nível superior para garantir a conformidade com protocolos do Conceaa, da FELASA e das Boas Práticas de Laboratório (BPL); o volume médio de animais mantidos e produzidos; a obrigatoriedade de registro sistemático de dados e rastreabilidade; a experiência de contratações anteriores e a demanda histórica de mão de obra da unidade e a necessidade de demanda de apoio laboratorial aos laboratórios do IGM-Fiocruz

Assim, as quantidades propostas refletem a demanda mínima necessária para assegurar a plena execução das atividades, considerando a proporcionalidade entre supervisão e execução operacional, a fim de garantir a adequada relação entre qualidade técnica e produtividade. As quantidades finais estão detalhadas em tabela própria, apresentada na sequência deste documento, e deverão orientar a elaboração do Termo de Referência e a planilha de custos da contratação.

Foram considerados os postos abaixo para composição de mão de obra da equipe residente:

Posto	CBO	Qtd	Lotação	Jornada Semanal	Salario Base	Valordo Alimentação por Dia
Auxiliar de laboratório	5152-15	15	Vice Diretoria de Pesquisa	44 horas	R\$ 1.988,22	R\$ 22,00
	5152-15	1	Canil	12x36	R\$ 1.988,22	R\$ 22,00

Auxiliar de laboratório						
Auxiliar Técnico em Laboratório	3242-05	10	Biotério	44 horas	R\$ 3.335,18	R\$ 22,00
Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	4110-10	1	Biotério	44 horas	R\$ 5.050,81	R\$ 22,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.307.337,20

O valor estimado para a contratação objeto deste processo é de R\$ 5.307.337,20 (cinco milhões, trezentos e sete mil , trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para período de 24 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Naõ haverá parcelamento da contratação por naõ se vislumbrar tecnicamente mais viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021. Os serviços em questão são comuns e não exigem grande especialização, havendo no mercado diversas empresas capacitadas para assumir o objeto de forma integral (contratação e gerenciamento de todos os postos).

O Acórdão nº 1214/2013-Plenário reforça que empresas terceirizadas geralmente atuam na gestão de mão de obra, e não na execução técnica especializada, sendo comum no mercado a prestação conjunta dos serviços de apoio laboratorial e outros. A divisão do objeto não aumentaria a competitividade e ainda elevaria custos administrativos, enquanto a contratação única tende a reduzir preços devido à diluição de custos fixos.

Além disso, o parcelamento dificultaria o gerenciamento pela administração, exigindo coordenação com múltiplas empresas. Como a maioria das licitantes atua em diversas categorias sem necessidade de expertise específica, conclui-se que a contratação global é mais vantajosa, permitindo ganho de escala e eficiência fiscalizatória. Assim,, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

Portanto, a divisão do objeto não se demonstra tecnicamente viável ou necessária, nem promoverá diminuição da competitividade. Desta forma, a contratação dos serviços está estabelecida em um único item, indivisível, sendo, inaplicável o agrupamento em lotes., além disso, o não parcelamento da solução, pode ser considerado economicamente mais vantajosos, haja vista a possibilidade de diluição de custos inerentes à uma única contratação, como o custo de preposição, diminuição dos percentuais de custos indiretos em razão do ganho de escala, bem como tornar as ações de fiscalização e administrativas mais eficazes e eficientes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No âmbito das contratações correlatas e/ou interdependentes, destaca-se o processo 25383.000212/2022-84, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio operacional às atividades laboratoriais, em especial do Biotério e do Canil do IGM - Fiocruz-BA, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de apoio.

A presente contratação, portanto, guarda relação direta com essa iniciativa anterior, configurando-se como medida complementar e necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a integração das rotinas operacionais e o atendimento às normativas de biossegurança e bem-estar animal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente .

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação ora proposta proporcionará benefícios diretos e indiretos de caráter estratégico, técnico, administrativo e científico, indispensáveis para a manutenção e o aprimoramento das atividades do Biotério do IGM - Fiocruz - Bahia. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Continuidade e estabilidade operacional: assegurando a execução ininterrupta das rotinas de manejo, produção e manutenção e experimentação de colônias de roedores e experimentação em cães, em consonância com os protocolos de biossegurança e bem-estar animal.
- Atendimento às normativas legais e regulatórias: cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), da RN nº 57 e da legislação vigente (Lei nº 11.794 /2008 e Lei nº 14.133/2021), além de garantir as condições para auditorias internas e externas.
- Padronização e qualidade científica: manutenção de animais de laboratório (roedores) em condições SPF (Specific Pathogen Free), requisito fundamental para a confiabilidade dos resultados experimentais, reduzindo vieses e variabilidades decorrentes de falhas de manejo.
- Eficiência administrativa: ao contar com equipe dedicada e especializada, reduz-se a sobrecarga de pesquisadores e servidores da Fiocruz, permitindo que concentrem esforços nas atividades-fim de pesquisa e desenvolvimento científico.
- Segurança sanitária e biossegurança: a atuação de profissionais capacitados contribui para mitigar riscos de contaminação cruzada, preservar a saúde dos animais e proteger trabalhadores, pesquisadores e a própria instituição.
- Economia de recursos públicos: a contratação contínua e planejada de mão de obra terceirizada contribui para racionalizar despesas, evitar contratações emergenciais, reduzir desperdícios e garantir melhor custo-benefício pela manutenção de rotinas estáveis.
- Suporte à pesquisa científica e inovação: a confiabilidade e a regularidade na manutenção de colônias de animais de laboratório constituem base fundamental para o desenvolvimento de pesquisas biomédicas, contribuindo diretamente para avanços na ciência, na saúde pública e no cumprimento da missão institucional da Fiocruz.

Assim, a presente contratação representa medida indispensável para assegurar a regularidade das operações do biotério, garantindo não apenas a manutenção de padrões técnicos e científicos elevados, mas também a segurança, a eficiência administrativa e a aderência às exigências legais e normativas que regulam a atividade.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a presente contratação, deverão ser adotadas providências que envolvem aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais. Inicialmente, é necessária a consolidação da documentação preparatória, com a finalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da Matriz de Riscos, instrumentos que permitirão caracterizar o objeto, dimensionar a demanda e mitigar potenciais falhas durante a execução contratual. Essa etapa deve observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, os normativos internos da Fiocruz e as diretrizes da IN nº 05/2017, garantindo fundamentação legal e transparência ao processo.

Em seguida, deve-se proceder à verificação e reserva de recursos orçamentários, assegurando que haja previsão na Lei Orçamentária Anual e disponibilidade financeira no planejamento institucional para a execução integral do contrato, evitando interrupções por contingenciamento ou ausência de dotação. Paralelamente, será necessária a elaboração do edital de licitação, a ser publicado em meio oficial (ComprasNet e Diário Oficial), contendo critérios técnicos de habilitação, exigências de qualificação econômico-financeira e comprovação de experiência da contratada em atividades correlatas, de forma a garantir que apenas fornecedores aptos participem do certame.

Conduzida a licitação, proceder-se-á à adjudicação e formalização contratual, contemplando a designação de gestor e fiscais do contrato, com suas responsabilidades claramente definidas. Essa etapa deverá incluir também a elaboração do Plano de Fiscalização, que abrangerá rotinas de acompanhamento, indicadores de desempenho e instrumentos de registro das ocorrências, permitindo aferir a conformidade da execução.

Outro ponto essencial será a integração da mão de obra terceirizada, incluindo treinamento específico em normas de biossegurança, protocolos do CONCEA, regulamentos institucionais da Fiocruz e rotinas próprias do biotério SPF, garantindo que os profissionais estejam plenamente capacitados para atuar em ambiente de alta complexidade técnica e sanitária. Além disso, será indispensável assegurar que a contratada disponibilize uniformes, EPIs e materiais de apoio, em conformidade com as exigências de saúde e segurança do trabalho.

Por fim, durante a vigência contratual, deverão ser adotadas medidas de acompanhamento e avaliação contínua, por meio de reuniões de alinhamento, emissão de relatórios periódicos e análises comparativas entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados. Essa rotina permitirá ajustes tempestivos, evitando falhas na prestação do serviço, assegurando a continuidade das atividades do biotério e garantindo a observância dos padrões de qualidade científica, biossegurança e bem-estar animal exigidos pela legislação e pelos compromissos institucionais da Fiocruz.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução das atividades inerentes ao Biotério do IGM/Fiocruz-BA resultará na geração de diferentes tipos de resíduos sólidos, os quais devem ser devidamente classificados e tratados, de forma a evitar impactos ambientais adversos e riscos à saúde humana. Entre os principais resíduos, destacam-se:

- Carcaças ou peças anatômicas de ratos e camundongos, restos biológicos de necropsias e eutanásias – classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupo A.
- Resíduos de maravalha provenientes da troca de gaiolas, contendo restos de ração, fezes e urina, frequentemente misturados com papel-toalha, luvas de látex e outros materiais descartáveis – classificados como RSS grupo A e D, dependendo do contato com material biológico.
- Filtros HEPA e pré-filtros de racks ventilados – classificados como resíduos perigosos do grupo B, devido ao risco de contaminação microbiológica.
- Perfurocortantes – agulhas, lâminas e demais materiais cortantes – classificados como RSS grupo E.

- Resíduos comuns (papéis, plásticos e embalagens administrativas) – classificados como resíduos não perigosos do grupo D.
- Resíduos orgânicos provenientes da alimentação dos trabalhadores – resíduos domiciliares, grupo D.
- EPIs e fardamentos inutilizados – resíduos não recicláveis, devendo ser destinados como grupo D.

Ações de mitigação propostas

1. Segregação na origem: implantação de coletores adequados, devidamente identificados por cores e símbolos padronizados (conforme RDC/ANVISA nº 222/2018), com treinamento periódico da equipe.
2. Acondicionamento e transporte interno: utilização de sacos e recipientes resistentes, de acordo com o risco do resíduo, evitando contaminações e acidentes durante o manuseio.
3. Tratamento de resíduos biológicos (grupo A): encaminhamento de carcaças, peças anatômicas, maravalha e materiais contaminados para autoclavagem e posterior incineração, conforme contrato de destinação final aprovado pelos órgãos ambientais competentes.
4. Perfurocortantes (grupo E): descarte exclusivo em caixas rígidas, invioláveis e resistentes à punctura, com posterior incineração.
5. Filtros HEPA e pré-filtros contaminados (grupo B): substituição em condições controladas e destinação final por empresa licenciada para incineração de resíduos perigosos.
6. Resíduos comuns recicláveis (papéis, plásticos, embalagens): destinação preferencial para programas de coleta seletiva e associações de catadores, quando viável.
7. Resíduos orgânicos de refeitório: acondicionamento adequado e destinação como resíduos domiciliares, preferencialmente por meio de parceria com o serviço municipal.
8. EPIs e fardamentos inutilizados: segregação como rejeito, com destinação por aterro sanitário devidamente licenciado.
9. Educação ambiental e capacitação contínua: treinamento periódico da equipe terceirizada e servidores, reforçando boas práticas de biossegurança, segregação e descarte.
10. Monitoramento e rastreabilidade: manutenção de registros sobre volumes gerados, rotas de transporte, empresas responsáveis e certificados de destinação final, assegurando conformidade com a PNRS e com as políticas institucionais da Fiocruz.

Dessa forma, as medidas de mitigação propostas garantem que os impactos ambientais sejam minimizados, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente e preservando a integridade sanitária das instalações, a saúde ocupacional dos trabalhadores e a sustentabilidade institucional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico, administrativo e econômico, uma vez que atende às necessidades operacionais do Biotério do IGM - Fiocruz - BA e encontra respaldo na legislação vigente. Do ponto de vista técnico, a demanda decorre da complexidade inerente à manutenção de colônias de animais de 13 de 13 laboratório em condições SPF (Specific Pathogen Free), o que exige mão de obra especializada, treinada e continuamente dedicada às rotinas de biossegurança, manejo, higienização e

suporte às atividades de pesquisa. A terceirização do serviço assegura a continuidade das atividades essenciais, evitando descontinuidade de experimentos e garantindo a observância das normativas do CONCEA, da Lei nº 11.794/2008 e da RN nº 57.

No aspecto jurídico, a contratação encontra fundamento no art. 1º do Decreto nº 9.507, de 2018 e na Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a contratação de serviços de natureza contínua, especialmente aqueles que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra e apoio operacional. Ressalta-se que não se trata de atividade-fim da Fiocruz, mas de atividade de apoio essencial, cujo desempenho por equipe terceirizada é permitido e amplamente adotado em instituições de pesquisa de referência.

Sob o ponto de vista administrativo, a contratação é viável porque permite otimizar a alocação dos recursos humanos da instituição, liberando os servidores e pesquisadores para concentrarem-se nas atividades finalísticas de pesquisa, ensino e inovação. Ademais, a centralização em contrato formal garante maior controle, padronização dos serviços, clareza de responsabilidades e instrumentos adequados de fiscalização. No aspecto econômico, a contratação em regime continuado assegura ganhos de escala, previsibilidade orçamentária e racionalização dos gastos públicos, evitando contratações emergenciais e eventuais sobrepreços. A análise comparativa demonstra que a manutenção de equipe terceirizada, devidamente treinada e fiscalizada, representa a alternativa mais vantajosa em relação a contratações fragmentadas ou à tentativa de execução direta com o quadro próprio, cuja insuficiência de pessoal já foi diagnosticada.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é plenamente viável e recomendada, configurando-se como a solução mais adequada para assegurar a regularidade das operações do biotério, a qualidade das pesquisas, a conformidade legal e a eficiência no uso dos recursos públicos.

16. Responsáveis

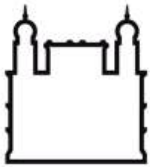
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR
Data: 26/02/2026 08:21:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR VALERIO MAFFILI
Data: 02/03/2026 06:59:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 2 - Termo de Referência

CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	254422-CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ	JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS	26/02/2026 08:35 (v 0.14)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25383.000459/2025-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº [25383.000459/2025-43](#))

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	Serviços contínuos de apoio operacional às atividades Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz	25046	Serviço	01	R\$ 5.307.337,20	R\$ 5.307.337,20

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender demanda permanente da Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços disponibilizando profissionais, materiais, fardamentos, EPIS e equipamentos em conformidade com as normas vigentes (Federal, Estadual, Municipal, além de normas internas da Fiocruz) quanto ao manejo, manipulação e descarte de resíduos biológicos, químicos e de animais de laboratório utilizados na execução do contrato;

4.1.2. A CONTRATADA deverá orientar seus contratados para seguir rigorosamente a legislação e as normas de biossegurança quanto ao trabalho com animais;

4.1.3. Todos os instrumentos e materiais utilizados deverão estar em conformidade com normas da ABNT, ANVISA e CONCEA, privilegiando sempre que possível produtos de menor impacto ambiental, atóxicos, biodegradáveis e sustentáveis, de acordo com os critérios do INMETRO para produtos de menor risco ambiental;

4.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar, no que couber, produtos de higienização e desinfecção autorizados pela ANVISA e adequados ao uso em biotérios, assegurando compatibilidade com os princípios de bem-estar animal e evitando substâncias tóxicas desnecessárias;

4.1.5. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

4.1.6. Os resíduos sólidos gerados devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, atendendo às normas de biossegurança aplicáveis aos biotérios, incluindo:

4.1.6.1. Racionalizar o uso de substâncias químicas potencialmente tóxicas;

4.1.6.2. Substituir substâncias nocivas por alternativas menos agressivas sempre que tecnicamente viável;

4.1.6.3. Usar produtos de limpeza adequados a ambientes com animais, conforme classificações da ANVISA;

4.1.6.4. Racionalizar o consumo de energia elétrica e de água tratada, adotando boas práticas de sustentabilidade;

4.1.6.5. Implementar programa interno de treinamento dos empregados em biossegurança, sustentabilidade, redução de resíduos e boas práticas de manejo animal nos três primeiros meses de execução contratual;

4.1.6.6. Promover capacitação periódica em Boas Práticas de Laboratório (BPLs) e biossegurança;

4.1.7. Sempre que possível, deverá ser utilizada água de reuso (ex.: águas de chuva ou condensação de climatização) nas rotinas de higienização de áreas externas do biotério;

4.1.8. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais e da ABNT quanto a níveis de ruído de equipamentos, considerando os efeitos do estresse sonoro sobre os animais de laboratório;

4.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR e resoluções da ANVISA e do CONCEA quanto ao manejo e descarte de resíduos sólidos e biológicos;

4.1.10. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos para orientar o descarte de resíduos biológicos e químicos, incluindo:

4.1.10.1. Carcaças e tecidos animais devem ser destinados conforme normas da ANVISA e do CONCEA, mediante tratamento e descarte ambientalmente adequado;

4.1.10.2. Resíduos químicos (soluções fixadoras, desinfetantes, solventes) devem ser segregados e destinados por empresas licenciadas;

4.1.10.3. Materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes adequados, com rastreabilidade até a disposição final.

4.1.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas permanentes para a redução da produção de resíduos sólidos e biológicos, observando normas ambientais e de biossegurança vigentes;

4.1.12. A CONTRATADA deverá utilizar embalagens recicláveis sempre que possível, incentivando fontes renováveis e redução do impacto ambiental;

4.1.13. Todos os produtos de limpeza empregados deverão ser biodegradáveis e compatíveis com o uso em biotérios, respeitando as exigências do CONCEA e da ANVISA;

4.1.14.A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados estejam capacitados em Segurança e Saúde no Trabalho, Biossegurança e Boas Práticas de Laboratório, conforme normas do MTE, ANVISA, CONCEA e legislação correlata;

4.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos do Biotério, incluindo indicadores de gestão e sustentabilidade, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010) e o Decreto nº 11.043/2022;

4.1.16. A CONTRATADA deverá identificar os aspectos ambientais e de biossegurança relacionados às suas atividades, propondo e implementando medidas de controle e mitigação de riscos, assegurando a conformidade legal e a melhoria contínua das práticas.

4.2. A Administração não aceitará o fornecimento de produtos que apresentem cheiro, que possam afetar a fisiologia dos animais.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **10 % (dez por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa dos serviços contratados

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. Serviço relativa à coleta, lavagem e devolução dos fardamentos (camisas, calças, meias e toalhas) utilizados pelos postos de trabalho vinculados ao contrato

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.(a14)

4.18.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.24.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.24.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **16** horas.

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.33. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Salvador/Bahia , pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias uteis da assinatura do contrato

5.1.2. A execução dos serviços no Instituto Gonçalo Moniz – IGM/Fiocruz-BA deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, bem-estar animal e Boas Práticas de Laboratório (BPLs), conforme legislação vigente (Lei nº 11.794/2008, Resoluções Normativas do CONCEA, Portarias do MCTI e demais regulamentações aplicáveis).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Gonçalo Moniz, localizado na Rua Waldemar Falcão, 121, Candeal, Salvador, estado da Bahia - Brasil

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. A jornada de trabalho será realizada de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 17h00, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição (das 12h00 às 13h00), e às sextas-feiras, das 07h00 às 16h00, com o mesmo intervalo para refeição, ou conforme escala estabelecida pela CONTRATADA em acordo com a fiscalização, respeitando-se o cumprimento do horário; assim, considerando 9 (nove) horas diárias efetivas de trabalho de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira , conclui-se que a jornada semanal totaliza 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.3.1.1. O cumprimento da jornada de trabalho está estritamente sujeito à legislação trabalhista vigente, incluindo os intervalos intrajornada obrigatórios e os limites máximos diários e semanais, sendo admitida a possibilidade de compensação de jornada exclusivamente para fins de compensação de ausência do colaborador, seja por motivo pessoal eventual ou em razão de recesso administrativo decorrente de diminuição excepcional e temporária da demanda, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, dessa forma, a realização de trabalho em horário excedente somente será permitida como contrapartida para regularizar débito de horas decorrente de ausência previamente autorizada, vedada a acumulação de horas extras para uso futuro sem a correspondente ausência justificada, devendo toda e qualquer compensação ser previamente autorizada por escrito pela fiscalização do contrato, realizada sem ônus adicional à Administração e observados os limites legais e os prazos de regularização estabelecidos na referida norma.

5.3.2 As atividades realizadas no Canil do Biotério ocorrerá da jornada de trabalho 12x36 DIURNO (07: 00 às 19:00 horas).

5.32.1. A escala 12x36 diurna (07h00 às 19h00) justifica-se pela necessidade de continuidade nas atividades de manejo animal no Canil do Biotério, garantindo bem-estar dos animais e biossegurança com menor fragmentação das rotinas e redução de trocas de profissionais, o que minimiza estresse animal e riscos operacionais. Para um único posto de trabalho, essa configuração otimiza a cobertura das demandas diárias essenciais, assegurando qualidade na execução dos serviços e conformidade com a legislação trabalhista vigente, que prevê intervalo de 36 horas consecutivas de repouso.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo :

5.4.1. Cumprimento das Boas Práticas de Manejo Animal, assegurando a manutenção do bem-estar e a minimização de estresse.

5.4.2. Execução de atividades seguindo procedimentos operacionais padrão (POPs) previamente validados e aprovados pela Contratante.

5.4.3. Rotinas organizadas em ciclos diários, semanais, mensais e semestrais, conforme a natureza do serviço

5.4.4. Utilização de tecnologias de apoio, incluindo autoclaves, cabines de segurança biológica, sistemas de ventilação e climatização, equipamentos de esterilização, sistemas informatizados de controle de colônias e registros digitais.

5.4.5. A execução contratual observará as atividades descritas item 6 do Estudo Técnico Preliminar , anexo ao edital, que estabelece de forma detalhada os métodos e procedimentos das atividades dos postos alocados no contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A PROPONENTE deverá dimensionar os custos referentes a Materiais Consumíveis, fardamentos, calçados, EPC' s e EPI' s inerentes a execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes, as especificidades de cada serviço e as soluções propostas por ela.

5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos seus trabalhadores os itens necessários à execução dos serviços.

5.7. A contratada deverá arcar com o ônus de todo o material que será utilizado na prestação dos serviços , fornecendo permanentemente, com a frequência que as circunstâncias o exigirem.

5.8 . No MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, para preenchimento e envio pela Licitante, deverá haver rubricas específicas para os itens “Materiais” e “Equipamentos”, conforme o modelo de planilha de custo anexo ao edital do pregão.

5.9. A contratada deverá incluir o custo mensal do fardamento, EPIS e insumos na planilha específica , no Módulo 5 – Insumos diversos. Esses valores deverão ser rateados pelo número de funcionários alocados naquele serviço.

5.10. O IGM-FIOCRUZ poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes.

5.11. . A descrição detalhada dos itens, especificações e quantitativos dos fardamentos, EPIS e insumos a serem fornecidos estão pormenorizadas no ANEXO II e III.

Da Higienização e Conservação do Fardamento

5.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a coleta, higienização, secagem, acondicionamento e entrega do fardamento utilizado pelos empregados vinculados à execução do contrato, devendo os mesmos ser devolvidos em perfeitas condições de higiene, conservação e uso.

5.13. A coleta do fardamento deverá ser realizada semanalmente, em dia e horário previamente estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, de modo a garantir a continuidade no uso do uniforme pelos empregados, sem interrupções. Essa programação observará os itens e respectivos quantitativos destinados à lavagem semanal, conforme discriminados a seguir:

Itens	Quantitativo
Calça	98
Camisa	98
Par de meias	98
Toalha de banho	98
Total de Itens	392

5.14. A higienização deverá ser realizada em lavanderia ou serviço equivalente que garanta padrões adequados de limpeza, desinfecção e conservação, observando as normas de biossegurança e de saúde ocupacional aplicáveis às atividades desempenhadas no Biotério.

5.15. A Contratada deverá incluir, de forma expressa , o custo mensal referente à lavagem dos fardamentos (incluindo coleta, transporte, higienização, secagem, embalagem e devolução) como componente integrante dos Custos Indiretos na planilha de formação de preços, especificamente no MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS, conforme modelo oficial disponibilizado no Anexo ao edital do pregão.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, fardamentos, EPIS e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição anualmente.

5.17. Quanto às quantidades apresentadas, informa-se que realizou-se as estimativas com base na quantidade de postos que serão alocados no Instituto Gonçalo Moniz.

5.18. A descrição detalhada dos itens, especificações e quantitativos dos materiais a serem fornecidos estão pormenorizadas no ANEXO II e III deste Termo de Referencia. .

5.19. Mão de Obra Residente:

5.19.1. A PROPONENTE deverá preencher a planilha de custos obedecendo os quantitativos informados na tabela abaixo, considerando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), atribuições e qualificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar

5.19.2. Descrição e quantidade de postos, quantitativo de pessoas que deverão ser alocadas, jornada semanal, valor do salário base e auxílio alimentação.

5.19.3. A empresa deverá fornecer aos profissionais contratados todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a que estiver submetido:

5.19.3.1. Em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 2024, e o Decreto nº 12.174, de 2024, somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para o salário-base e auxílio-alimentação, conforme valores detalhados no subitem 9.3 deste Termo de Referência.

5.19.3.2. Para fins de cálculo e pagamento do auxílio-alimentação, será adotada a base mensal de 22 (vinte e dois) dias, observadas as demais disposições previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho referente ao enquadramento sindical da CONTRATADA

5.19.3.3. Para fins de cálculo e pagamento do vale transporte deverá ser considerada a quantidade média mensal de 22 (vinte e dois) dias, aplicando-se o desconto de 6% (seis por cento) de contribuição do colaborador, conforme previsto na legislação pertinente.

5.19.3.4. Quanto aos benefícios de saúde e odontológico, a Administração reembolsará a CONTRATADA pelos valores efetivamente comprovados, observados os limites máximos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) apresentada pela CONTRATADA:

5.19.3.4.1. Os limites máximos serão atualizados sempre que houver reajuste dos benefícios previstos na CCT utilizada como referência para a composição da proposta.

5.19.3.4.2. Caso o custo do plano contratado ultrapasse os tetos estabelecidos na CCT, a diferença será suportada exclusivamente pela CONTRATADA ou pelo empregado, se permitido pela norma coletiva, não gerando qualquer ônus adicional ou direito a reequilíbrio econômico-financeiro para a Administração, que limitará seu reembolso aos valores vigentes.

5.19.4. Não haverá necessidade de provisionamento para a rubrica intervalo intrajornada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto de execução das atividades previstas no contrato

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Acompanhar a assiduidade, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados da contratada;

6.16.2. Verificar o uso adequado de uniforme, crachá e equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as normas de biossegurança vigentes;

6.16.3. Conferir a execução das atividades contratadas, observando a conformidade com os procedimentos do Biotério e as orientações técnicas da Administração;

- 6.16.4. Registrar e comunicar à contratada ocorrências relativas a faltas, atrasos, condutas inadequadas ou descumprimento de normas internas;
- 6.16.5. Monitorar a substituição de empregados em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos, assegurando a continuidade dos serviços;
- 6.16.6. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, saúde e meio ambiente, inclusive quanto ao correto acondicionamento e higienização de materiais utilizados;
- 6.16.7. Zelar pela manutenção da disciplina, ordem e respeito às regras internas do IGM/Fiocruz/BA;
- 6.16.8. Exigir da contratada a pronta correção de falhas ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3.. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 .

6.34.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

- 6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 4.46 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57 As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conformidade trabalhista: avaliação do atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

7.4.2 Regularidade na prestação dos serviços: comprovação da execução contínua e ininterrupta dos serviços, respeitando os horários, turnos e escalas acordados, bem como a substituição imediata de profissionais ausentes, quando aplicável;

7.4.3. Conformidade qualitativa: avaliação do atendimento aos padrões técnicos, normativos e de qualidade definidos no Termo de Referência, e demais documentos contratuais, incluindo requisitos legais, sanitários, de segurança do trabalho e ambientais;

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considera-se como conclusão da etapa a comprovação da execução integral dos serviços contratados no mês de referência, atestada por meio dos relatórios de atividades, registros de ponto e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, devendo o recebimento provisório ser formalizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que verificada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período compreendido entre o 5º (quinto) e o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços desde que estes tenham sido efetivamente executados e devidamente comprovados perante a fiscalização contratual

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (quinto) dias útil, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja [A19] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE , com base na seguinte fórmula :

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias , contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.66. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA / IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.67. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.68. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.69. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.70. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.71. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.72. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.73. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.73.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.73.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.73.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.73.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.73. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

Conta -Depósito Vinculada

7.74. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.75. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.76. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.77 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.78. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.79. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.79.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.79.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.79.3. Multa sobre o FGTS; e

7.79.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.80. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.81. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.82. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.83. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.84. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.85. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.86. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.87. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação..

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5 % (cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1 % (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação, , ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário :*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº BA000145/2025, utilizado(a) como paradigma conforme tabela abaixo:

Posto	CBO	Qtd	Lotação	Jornada Semanal	Salario Base	Valordo Alimentação por Dia
Auxiliar de laboratório	5152-15	15	Vice Diretoria de Pesquisa	44 horas	R\$ 1.988,22	R\$ 22,00
Auxiliar de laboratório	5152-15	1	Canil	12x36	R\$ 1.988,22	R\$ 22,00
Auxiliar Técnico em Laboratório	3242-05	10	Biotério	44 horas	R\$ 3.335,18	R\$ 22,00
Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	4110-10	1	Biotério	44 horas	R\$ 5.050,81	R\$ 22,00

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam na planilha .de custo anexo ao edital do pregão

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis e dos 2 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG),

Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação,

9.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo ao edital do Pregão de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos.

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:.

9.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.32.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.32.1.3 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.32.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Salvador/Bahia., o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.307.337,20 (cinco milhões, trezentos e sete mil , trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme custos apostos na [tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 254444/254422

II) Fonte de recursos: 1001000000

III) Programa de trabalho: 10571502021BF0001;

IV) Elemento de despesa: 339039

v) . Plano interno: [...]. A1IGM

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Salvador, 06 de fevereiro de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

VITOR VALÉRIO MAFFILI

Membro da comissão de contratação

.....

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Documento assinado digitalmente
gov.br VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR
Data: 26/02/2026 13:13:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

VITOR VALERIO MAFFILI

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **VITOR VALERIO MAFFILI**
Data: 02/03/2026 06:59:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 2 - Termo de Referência

Subanexo 2.1 - Índice de Medição de Resultados

1. Finalidade :

Este documento estabelece os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento em caso de não atendimento das metas estabelecidas.

Este adendo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.

2. Justificativa

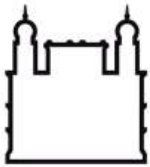
Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 06 (seis) indicadores de qualidade:

- Pontualidade e integralidade no pagamento dos salários;
- Pontualidade e integralidade na prestação dos benefícios da(o) CCT/ACT/dissídio;
- Cumprimento do recolhimento das obrigações com FGTS e INSS;
- Prazo para atendimento de solicitações da fiscalização do contrato;
- Prazo para reposição da mão de obra;
- Prazo de Atendimento no Fornecimento de uniforme, EPIS e outros insumos

3. Forma de Aferimento

A cada indicador são atribuídos pesos de qualidade, conforme critérios definidos em tabelas deste IMR.

A importância (essencialidade) dos indicadores para a qualidade dos serviços determina os pesos diferenciados.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

O percentual final de qualidade pode variar entre 94% e 100%, correspondendo, respectivamente, a serviços de baixa e alta qualidade. Essa faixa é definida pela soma dos pesos das ocorrências identificadas.

As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação da qualidade.

Tabela: Soma dos Pesos das Ocorrências • Fator de Ajuste (Percentual de Pagamento da Nota Fiscal)

SOMA DOS PESOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL
Até 03	100%
04 a 05	99%
06 a 08	98%
09 a 11	97%
12 a 14	96%
15 a 17	95%
18 a 19	94%

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Tabela: Indicadores e Respectivos Pesos :

INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	PESOS
01	Pontualidade e integralidade no pagamento dos salários	5
02	Pontualidade e integralidade na prestação dos benefícios da(o) CCT/ACT/dissídio	3
03	Cumprimento do recolhimento das obrigações com FGTS e INSS	2
04	Prazo para atendimento de solicitações da fiscalização do contrato	3
05	Prazo para reposição da mão de obra	2
06	Prazo de Atendimento no Fornecimento de uniforme, EPIS e outros insumos	4

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Detalhamento dos Indicadores

Indicador 01 - Pontualidade e Integralidade no Pagamento dos Salários

- Finalidade: Evitar ausências, atrasos ou pagamentos fracionados de salários e 13º salário, conforme Lei e o instrumento coletivo.
- Meta: Nenhuma ocorrência no mês.
- Instrumento de Medição: Fiscalização da documentação apresentada.
- Periodicidade: Mensal (conforme Art. 459, §1º, da CLT ou data-base coletiva)
- Mecanismo de Cálculo: Identificação de pelo menos 1 ocorrência de ausência, atraso ou fracionamento em salário, férias ou 13º salário.
- Peso da ocorrência: 5
- Verificações (SIM/NÃO):
 - Salários: pagamento integral até o 5º dia útil do mês subsequente?
 - 13º Salário: pago dentro do prazo da Lei nº 4.749/1965?
 - Férias: pagamento integral com antecedência mínima de 2 dias antes do início do gozo?

Indicador 02 - Pontualidade e Integralidade na Prestação dos Benefícios da

CCT/ACT

- Finalidade: Garantir todos os benefícios previstos legal e coletivamente.
- Meta: Nenhuma ocorrência no mês.
- Peso da ocorrência: 3
- Verificações (SIM/NÃO):

Auxílio-alimentação está conforme CCT/ACT?

Auxílio-transporte está conforme Lei no 7.418/1985 e CCT/ACT

Plano de saúde/odontológico disponibilizado está conforme CCT/ACT/dissídio

Férias: aviso dado com 30 dias de antecedência

Informe de rendimentos: emitido conforme IN RFB nO 2.060/2021?

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Indicador 03 - Cumprimento dos Recolhimentos Previdenciários e ao FGTS

- Finalidade: Garantir recolhimento de INSS e FGTS conforme lei.
- Meta: Nenhuma ocorrência no mês.
- Peso da ocorrência: 2
- Verificação (SIM/NÃO): Houve recolhimento comprovado (via extratos/relatórios) do INSS e/ou FGTS da competência avaliada?

Indicador 04 - Prazo para Atendimento de Solicitações da Fiscalização, com exceção ao fornecimento de fardamentos, EPIS e demais insumos

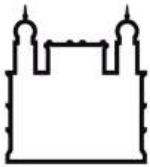
- Finalidade: Garantir respostas céleres às demandas da fiscalização.
- Meta: Até 48 horas para atendimento, resposta ou justificativa.
- Peso da ocorrência: 3
- Instrumento: Mensagens eletrônicas/correspondências oficiais.
- Verificação (SIM/NÃO): A contratada atendeu dentro do prazo de 48h?

Indicador 05 - Prazo para Reposição da Mão de Obra

- Finalidade: Evitar interrupções no serviço por ausência de substituição.
- Meta: Substituição em até 10 dias úteis, após solicitação da fiscalização.
- Peso da ocorrência: 2
- Verificação (SIM/NÃO): Houve pelo menos 1 ocorrência de não cumprimento do prazo?

Indicador 06 - Prazo de Atendimento no Fornecimento de uniforme, EPIS e outros insumos

- Finalidade: Garantir o atendimento das solicitações de fornecimento de fardamento, insumos e EPIS dentro de prazo razoável, sem risco de interrupção dos serviços
- Meta: Atendimento dentro de 3 dias úteis.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

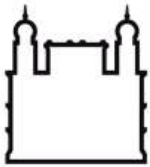
Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

- Peso da ocorrência: 4
- Verificação (SIM/NÃO): O atendimento da substituição ocorreu < = 3 dias úteis ?



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 2 - Termo de Referência **Subanexo 2.2 - Relação de Fardamentos e EPIS**

Relação de uniformes a serem fornecidos pela contratada ao longo do período contratual de 24 meses.

Item	Descrição	Qtde
1	Calça de brim	392
2	Camisa 100% Algodão	392
3	Meias (par)	392
4	Toalha de banho	392
5	Babuche (par)	32
6	Botas PVC (par)	26
7	Sandália tipo Havaiana (par)	26

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

8	Sapato em couro (par)	6
---	-----------------------	---

a. Características do fardamento

Camisa e calças: As camisas e calças deverão ser fornecidos na cor branca, em tecido que assegure conforto, resistência e durabilidade, adequado ao uso em rotinas de manejo animal e atividades de biossegurança, permitindo higienização frequente. A camisa deverá ser fabricada em 100% algodão para que proporcione maior respirabilidade, conforto térmico e é hipoalergênico, já a calça deverá ser fornecida em tecido brim, material de algodão encorpado, resistente e de elevada gramatura. Oferece proteção básica contra atrito, poeira e respingos leves, além de proporcionar conforto térmico devido à composição em algodão. É de fácil higienização, mantém boa aparência após lavagens sucessivas e apresenta excelente relação custo-benefício para uso contínuo em ambiente de trabalho.

Meia de algodão na cor branca com elastano (cano médio ou longo, reforçada no calcanhar e ponta) → é a mais indicada para ambientes de trabalho como o seu, pois alia conforto, absorção de suor e durabilidade.

Toalhas na cor branca confeccionada em 100% algodão, gramatura mínima de 360 g/m², proporcionando alta absorção, conforto e maciez.

O calçado deverá ser do tipo babuche, na cor branca, confeccionado em material apropriado para atividades em biotério e canil, atendendo aos requisitos mínimos de segurança e conforto. Deve possuir parte frontal totalmente fechada, proporcionando maior proteção aos pés, e cobertura extra no calcanhar, com apoio mais profundo que modelos comuns de passeio, garantindo estabilidade. O material deve apresentar espessura reforçada, superior à de calçados casuais, solado em borracha antiderrapante com alta capacidade de aderência e ser hidro-repelente, evitando encharcamento e favorecendo a higienização. O design anatômico deve contribuir para a correta postura dos pés, prevenindo lesões e protegendo ossos e articulações, contando ainda com aditivo bactericida incorporado, que auxilia na prevenção de odores. O produto deve ser reciclável, de fácil lavagem e calce, adequado ao uso contínuo, além de classificado como EPI – Equipamento de

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

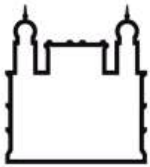
Proteção Individual, devidamente aprovado pelo Ministério do Trabalho e acompanhado do CA (Certificado de Aprovação) vigente.

A bota deverá ser confeccionada em PVC branco, apropriada para uso em atividades de biotério e canil, oferecendo proteção, durabilidade e conforto ao usuário. Deve possuir cano médio ou alto, com estrutura reforçada que assegure resistência ao uso contínuo, solado em PVC antiderrapante que proporcione firmeza e segurança em pisos úmidos, lisos ou escorregadios, e ser impermeável, evitando a penetração de líquidos e facilitando a higienização. O interior deve permitir conforto térmico e boa acomodação dos pés durante longas jornadas de trabalho. O produto deve ser de fácil lavagem, apresentar longa vida útil e ser classificado como EPI – Equipamento de Proteção Individual, aprovado pelo Ministério do Trabalho e acompanhado do CA (Certificado de Aprovação) vigente.

A sandália deverá ser do tipo havaiana, confeccionada em borracha resistente, na cor a ser definida pela Administração, destinada ao uso em áreas de apoio, como vestiários e banheiros. Deve apresentar solado antiderrapante, proporcionando segurança em pisos úmidos, tiras anatômicas que garantam conforto ao usuário e material de fácil higienização, adequado ao uso frequente. O produto deve ser leve, durável e oferecer praticidade, contribuindo para a proteção e bem-estar nas rotinas de trabalho.

A botina deverá ser confeccionada em couro nobuck, com fechamento em velcro que proporcione praticidade no calce e descalce, além de ajuste seguro aos pés. O solado deverá ser produzido em poliuretano (PU) bidensidade, leve, resistente e com propriedades antiderrapantes, garantindo maior conforto e segurança ao usuário em jornadas prolongadas de trabalho. O interior deve possuir forração que auxilie na absorção do suor e mantenha o conforto térmico, enquanto o couro nobuck confere durabilidade, resistência mecânica e boa apresentação estética. O produto deverá ser classificado como EPI – Equipamento de Proteção Individual, aprovado pelo Ministério do Trabalho e acompanhado do CA (Certificado de Aprovação) vigente.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O conjunto de fardamento deverá ser substituído a cada ano de forma **COMPLETA**. A substituição poderá ocorrer a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita à Contratante, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

2. Relação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem fornecidos pela contratada ao longo do período contratual de 24 meses.

Item	Produto	Unidade	Qtde
1	Luva (kevlar) tricotada em fio 100% aramida, malha grossa tipo grafatex (felpa externa ou interna) com 800g/m ² , sem costura, ambidestra, com forração interna em lã ou algodão com tratamento anti-chama. Proteção das mãos em trabalhos pesados contra o calor de contato de até 400° C durante 10 segundos e até 450°C durante 4 segundos, necessitando de um pequeno período de resfriamento entre as atividades. Punho em aramida grafatex forrado de 40cm com tolerância de mais ou menos 10% do seu comprimento.	Par	10
2	Mangote (kevlar) tricotado em fio 100% aramida, malha grossa tipo grafatex. Deverá possuir ajuste através de velcro na altura do bíceps e elástico nos punhos, Comprimento total de 50 cm.	Par	10
3	Avental (kevlar) tricotado confeccionado em para-aramida. Deverá possuir forro de tecido resistente a chamas, com viés de algodão em toda sua volta e tiras de ajuste na cintura. Pescoço em vaqueta com ajuste em velcro e acabamentos em linha de para-aramida.	Unidade	10
4	Avental contra respingos de água, confeccionado em pvc forrado, com tiras do mesmo material utilizadas para ajuste, cor branca, medindo 1,20 de altura e 60 cm de largura.	Unidade	14
5	Protetor auditivo de segurança circum-auricular, constituído por dois abafadores de ruídos.	Unidade	18
6	Protetor auricular tipo plug com cordão	Par	480

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

7	Respirador de meia peça facial, com filtros duplos recambiáveis. O respirador deverá ser fornecido juntamente com os filtros, sendo que o filtro deve proteger as vias respiratórias contra poeiras tóxicas, fumos de solda, vapores orgânicos, gases ácidos, amônia e formaldeído.	Unidade	22
8	Óculos de segurança, modelo ampla-visão, constituído de armação confeccionada em uma única peça de pvc flexível transparente, com sistema de ventilação direta ou indireta através de válvulas ou orifícios, visor de policarbonato incolor com tratamento anti-embaçante, tirante elástico para fixação na cabeça do usuário	Unidade	22
9	Protetor facial de segurança, constituído de coroa e carneira de plástico com regulagem de tamanho por meio de catraca, visor em policarbonato transparente medindo 6 polegadas de altura	Unidade	16
10	Touca tipo árabe com aba, proteção contra chuva, confeccionada em material impermeável.	Unidade	12
11	Cinta ergonômica lombar com suspensório	Unid	20
12	Luva de segurança anti-corte	Par	10
13	Luva de proteção de couro anti-mordida	Par	10

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

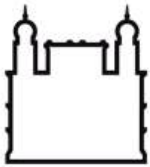
Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 2 - Termo de Referência **Subanexo 2.3 - Relação de Insumos para o Canil**

1. Do fornecimento de material para o canil

1.1. Na tabela abaixo encontra-se o quantitativo que deverá ser fornecido **MENSALMENTE** relativo aos itens destinados ao canil.

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Vassoura Piaçava	Unidade	3
02	Rodo tamanho grande	Unidade	1
03	Pano de chão	Unidade	3
06	Esponja	Unidade	10
07	Sacos para acondicionamento de resíduo biológico, devidamente identificado com o símbolo referente a risco biológico, com capacidade de 50L a 60L	Pcte com 100 unidades	2
08	Sacos para acondicionamento de resíduo comum, com capacidade de 90L a 100L	Pcte com 100 unidades	1



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

10	Detergente desinfetante neutro	Litros	10
11	Sabão em pó	Quilos	1
12	Solução desinfetante a base de cloreto de alquil, dimetil, benzil e amônio	Litros	10
13	Ácido muriático	Litros	5
14	Sabonete líquido anti-bacteriano	Frasco de 250ml	20

1.2. Na tabela abaixo encontra-se o quantitativo que deverá ser fornecido **ANUALMENTE** relativo aos itens destinados ao canil.

Item	Descrição	Unidade	Qtde
04	Pá de lixo cabo longo	Unidade	4
05	Mangueira 10 metros	Unidade	1
09	Balde com capacidade de 10L a 20L	Unidade	4

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 2 - Termo de Referência

Subanexo 2.4 - Nota Explicativa Preenchimento da Planilha de Custo

Finalidade :

Esta nota explicativa tem como objetivo orientar o correto preenchimento da planilha de custo, assegurando a consistência e precisão das informações inseridas. A planilha de custo é uma ferramenta essencial para a análise da composição dos custos do contrato, permitindo uma visão detalhada das rubricas que compõem a proposta de preços.

As licitantes deverão preencher a Planilha de custos e formação de preços em arquivo Excel (.xls), fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da Fiocruz.

A Planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

A licitante deverá, no preenchimento das Planilhas de custos e formação de preços, observar as categorias profissionais e as quantidades de postos, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos e número do Registro do Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), segundo disposto no inc. III do art. 21, das INs Seges/MP nº 5/2017 e nº 7/2018.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. Dessa forma, fica estabelecido que:

- As licitantes estarão **IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC nº123, de 2006, conforme posicionamento externado pelo TCU nos Acórdãos 797/2011 - Plenário e 2643/2015 - Segunda Câmara)
- A licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do contrato), apresentando à Fiocruz, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento. (Acórdão TCU nº 2.798, de 2010 – Plenário).
- Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Fiocruz, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Na elaboração da Planilha de custos e formação de preços, que irá subsidiar a proposta, a licitante PODE utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela Fiocruz como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, desde que observados os valores do salário base e auxílio alimentação e dos benefícios trabalhistas e sociais que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, como o plano de saúde e odontológico previstos no Termo de Referência da Contratação.

Preenchimento da Planilha de Custo da Mão de Obra Residente :

Módulo 01 - Composição da Remuneração :

Remuneração : E o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis , tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, gratificação de função e demais que se fizerem necessárias

Observações:

1. Deverá ser incluído neste Módulo percentual máximo de adicional de insalubridade de 40% sobre o **salário mínimo vigente**, salvo disposição contrária prevista em Norma Coletiva em todos os postos de serviço , para fins de equalização das propostas e garantia do princípio da isonomia entre os licitantes.
2. Para o efetivo pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a **apresentação pela empresa contratada** do **LAUDO PERICIAL** , emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo Conselho de Classe contendo todas as áreas indicadas no Termo de Referência. .
3. Juntamente com o Laudo Pericial, a CONTRATADA deverá apresentar suas Planilhas de Custos devidamente ajustadas ao adicional determinado no Laudo Pericial apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

4. O laudo de insalubridade emitido por autoridade competente poderá ser objeto de avaliação, que será realizada pela equipe técnica da Gestão de Contratos e do Serviço da Saúde do Trabalhador do IGM-Fiocruz de Saúde
5. Constatada a incidência de algum dos adicionais, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados respectivos desde o início da execução dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, conforme preveem os arts. 13 e 136 da Lei nº 14.133/2021
6. A Contratada deverá entregar à Fiscalização da Fiocruz, até o dia 30 (trinta) do início do contrato, contado a partir de sua assinatura, como em todas as possíveis prorrogações anuais, os seguintes documentos:
 - a. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR ;
 - b. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - c. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho ;

Módulo 02 - Encargos e benefícios Anuais , Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias,

São os custos de mão-de-obra, decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função de ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

- 13º Salário- Provisão de 01 salário por ano, equivalente ao percentual de 8,33%, determinado pela divisão de 01 salário mensal por 12 meses trabalhados x 100, incidido na remuneração do trabalhador , excluindo as indenizações.
- Adicional de Férias- Por não haver necessidade do posto durante o período de férias do seu titular será realizado apenas a provisão de 1/3 da remuneração mensal da mão-de-obra titular, correspondente a : $(((1/12 \text{ meses})/1/3) \times 100) = 3,77\%$. Exceção feita ao posto de Auxiliar de Laboratório em regime 12x36, que deverá prever expressamente cobertura no caso de férias , assim o percentual utilizado para o posto será de 8,33% .

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

- Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT. O percentual e o valor nominal do item C são obtidos automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha, anexo ao edital.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

São os custos de mão-de-obra, decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função de ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação. Os percentuais adotados deverão estar em conformidade com a regulamentação existente para cada rubrica, a serem repassadas pelas empresas, de acordo com o seu enquadramento tributário. Exemplificando :

REGIME DE TRIBUTAÇÃO : LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO	
INSS	20% sobre o total da Remuneração
SESI/SESC	1,5% sobre o total da Remuneração
SENAI/SENAC	1% sobre o total da Remuneração
INCRA	0,2% sobre o total da Remuneração
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5% sobre o total da Remuneração
FGTS	8% sobre o total da Remuneração
RAT AJUSTADO	1 a 6% sobre o total da Remuneração. (Conforme o regulamento da Previdencia Social)
SEBRAE	0,6% sobre o total da Remuneração

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários,

São os custos decorrentes da execução dos serviços relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte , seguros de vida, alimentação , e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Exemplificando:

A - Transporte - Benefício garantido por legislação federal, devendo ser abatido, independente à sua prática, o desconto legal de 6% sobre o salário, salvo em casos de condições mais vantajosas para o trabalhador disposta em instrumento coletivo da categoria.

(Memória de Cálculo = valor do vale transporte x quantidade de vales concedidos por dia x média mensal de dias (22 dias em média para jornadas de segunda-feira a sexta-feira). Desconto = Salário base x 6% Custo efetivo= Custo total - Desconto)

B - Auxílio alimentação - Vale, Cesta básica ou outro benefício alimentar, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

(Memória de Cálculo = Auxílio Alimentação = valor do auxílio alimentação x 22 dias (jornada de 40h) ou 15 (jornada 12x36) subtraído do percentual de participação do funcionário conforme disposto na CCT ou ACT da categoria (previsto para empresas integrantes do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador ou quando estipulado em norma coletiva.

C - Assistência Médica e Odontológico - Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedido aos empregados, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

D - Seguro de Vida - Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedido aos empregados, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Módulo 03 - Provisão para Rescisão:

Aviso Prévio Indenizado- Custo decorrente do provisionamento de 01 salário referente ao mês de dispensa não trabalhado pelo empregado. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos, , com base em dados estatísticos de gestão de recursos humanos de cada empresa.

Observações:

- O valor nominal correspondente ao item “aviso Prévio Indenizado” é obtido através da multiplicação da previsão percentual de rescisões com esse tipo de aviso prévio pelo

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

valor percentual de formação da provisão é automaticamente inserido através da fórmula existente no modelo de Planilha de Custos.

- A soma do percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Indenizado com o percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Trabalhado **não pode resultar em total superior a 100%**.
- Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado - Valor calculado automaticamente através de fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo do Edital, de acordo com o percentual de incidência do Aviso Prévio Indenizado indicado pela licitante campo específico do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado- Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 2.2 pelo valor nominal do Aviso Prévio Indenizado calculado automaticamente pelas fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos- Anexo do Edital.
- Aviso Prévio Trabalhado - Custo decorrente do provisionamento de redução de jornada diária do trabalhador, durante 01 mês, em função de sua dispensa do emprego. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos , com base em dados estatísticos relacionados a gestão de recursos humanos de cada empresa.
- O valor nominal correspondente ao item C - Aviso Prévio Trabalhado é obtido através da multiplicação da previsão percentual de rescisões com esse tipo de aviso prévio pelo valor percentual de formação da provisão já automaticamente inserido através da fórmula existente no modelo de Planilha de Custos, anexo do Edital que é de 1,94%, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário
- A soma do percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Trabalhado com o percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Indenizado não pode resultar em total superior a 100%.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

- Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado - Valor calculado automaticamente através de fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços - Anexo III do Edital, de acordo com o percentual de incidência do Aviso Prévio Trabalhado indicado pela licitante em campo específico do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 2.2 pelo valor nominal do Aviso Prévio Trabalhado calculado automaticamente pelas fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos- Anexo do Edital.
- Importante : Em decorrência de dispositivos da IN nº 5, de 2017 (ponto 1.2. do ANEXO VII -F, e o ponto 9 do ANEXO IX), e dos entendimentos presentes nos acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário , nº 3.006/2010-TCU-Plenário, nº 1633/2014 - TCU-Plenário e nº 2214/2016-TCU-Plenário e Nota Técnica nº 652/2017-MP, Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado são considerados custos não renováveis e, portanto, devem ser excluídos da planilha em caso de eventual prorrogação contratual após os primeiros 12 meses. Em decorrência da Lei nº 12.506/2011, que no Parágrafo único do seu artigo 1º previu que “ Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias”, serão inseridos nas planilhas de eventuais prorrogações contratuais, em substituição às provisões excluídas (custos não renováveis), percentuais equivalentes a um décimo daqueles previstos inicialmente, independentemente de aqueles somados (Aviso Prévio Indenizado + Aviso Prévio Trabalhado) terem atingido ou não 100% de previsão para as rescisões, sendo que percentuais abaixo do máximo possível serão considerados como risco assumido pela eventual contratada. Conforme Nota Técnica nº 652/2017-MP, essa eventual redução não deverá atingir as provisões para as Multas do FGTS do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado, as quais devem ser mantidas, em caso de prorrogação, em valores proporcionais em relação às previsões para esses mesmos custos no primeiro ano de contrato.

Módulo 04 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Substituto na Cobertura de Férias, Substituto nas Ausências Legais e substituto durante Licença maternidade por se tratarem de licenças **não superiores a 30 dias ficará dispensado de substituição devido a motivos explicitados** no Estudo Técnico Preliminares da contratação. Assim a licitante deverá manter as rubricas com valores “zerados”. Exceção feita ao posto de Auxiliar de Laboratório em regime 12x36, que deverá prever expressamente cobertura para eventuais impedimentos dos colaboradores titulares, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço.

Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho - Provisão para ausência do empregado decorrente de acidente de trabalho. Indicar no Modelo de Planilha de Custos a quantidade média de ausências por acidente de trabalho por ano, com base em dados estatísticos de incidência deste item na empresa.

Observação : O valor nominal correspondente ao item - Ausência por Acidente de Trabalho é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos, anexo do Edital: (Total da Remuneração / 30 dias /12 meses x quantidade média de dias de ausência).

Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade - Custo decorrente da substituição do posto de trabalho pelo afastamento de empregada durante o período de licença maternidade. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos, com base em dados estatísticos e série histórica da própria empresa.

Substituto nas Ausências por Doença - Provisionamento relativo ao custo de reposição do profissional ausente por motivo de saúde , cabendo ao licitante a indicação no Modelo de Planilha de Custos da quantidade média de ausências por doença por ano, com base em dados estatísticos da empresa.

Observação : O valor nominal correspondentes ao item - Ausência por Doença e obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos, anexo ao edital. :

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente - Provisão decorrente da incidência dos encargos previdenciários, FGTS, Terceiras Entidades e SAT, quando da ocorrência de reposição da mão-de-obra.

Observação : O cálculo correspondente ao item é obtido automaticamente através de fórmula contida no Modelo de Planilha de Custos! (% de totalização do Submódulo 2.2) x somatório dos valores nominais dos demais itens que compõem o módulo 4).

Módulo 05 - Insumos Diversos

Os insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para o IGM/FIOCRUZ-BA.

A proponente deverá informar, no ato da proposta, os valores referentes aos uniformes, EPIs e demais insumos a serem fornecidos, conforme o quantitativo e as condições estabelecidos no Termo de Referência da contratação.

Os valores anuais dos insumos deverão ser rateados por posto de trabalho e distribuídos mensalmente, ou seja, em 12 parcelas iguais, sendo inseridos em rubricas específicas no Módulo 5 da planilha de custos disponibilizada.

+Módulo 06 - Custos Indiretos , Lucro e Tributos

Submódulo 6.1 - Custos Indiretos e Lucro:

Custos Indiretos - São dispêndios indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da empresa com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório dos Módulos 01, 02, 03 , 04 e 05.

Lucro - É o ganho decorrente da exploração econômica da atividade, calculado mediante incidência percentual sobre o somatório dos Módulos 01,02,03,04,05 e Custo Indireto.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Submódulo 6.1 - Tributos :

Tributos- São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. Por ocasião do pagamento da Contratada, a retenção dos tributos será realizada sobre o valor total da fatura. Os impostos federais serão descontados mensalmente do faturamento, com fulcro na IN SRF 480/2004, alterada pela IN 781/09 que correspondem a:

- CSLL -1,00%
- COFINS- 3,00%
- IRPJ - 4,80%
- PIS/PASEP - 0,65%

Será retida na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, o devido percentual de INSS, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal na forma do regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN MPS/SRP nº 03/05.

O Imposto municipal- O ISS- Imposto Sobre Serviços, segundo a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Lei nº 6.453, de 29 de dezembro de 2003, do Município de Salvador, deverá ser recolhido no local da prestação do serviço, ou seja, no município de Salvador.

O IGM/FIOCRUZ, como substituto tributário, fará a retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado no IGM, para a Prefeitura de Salvador/Bahia, conforme legislação sobre o tema.

Os percentuais adotados deverão ser comprovados através da apresentação de documentos que confirmem o enquadramento tributário.

Preenchimento da Taxa de Administração da Conta Vinculada

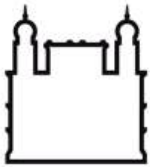


INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Os campos correspondentes à taxa de administração da conta vinculada na planilha de custos deverão ser mantidos com valor zerado, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Cooperação celebrado entre a Fiocruz Bahia e o Banco do Brasil. Este acordo prevê expressamente a isenção de cobrança de taxas administrativas relacionadas à manutenção da conta vinculada, eliminando, portanto, qualquer ônus financeiro decorrente dessa rubrica. Dessa forma, as proponentes devem assegurar que nenhum valor seja atribuído a esses campos em suas propostas, sob pena de desconsideração do item ou ajuste pela comissão do pregão , conforme os termos do edital .



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 2 - Termo de Referência

Subanexo 2.5 - Estimativa da Contratação

ANEXO

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município	SALVADOR
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	BA000145/2025
D	Tipo de Serviço	Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, ao Biotério e Canil e os demais laboratórios do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz
E	Nº de meses de execução contratual	24 meses
F	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (24 meses)	R\$ 5.307.337,20

NOTA :Só preencher as células em amarelo


Ministério da Saúde FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz Instituto Geográfico Minors				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Perfil da Mão de Obra: Assistente de Apoio à Gestão e Processos II				
CBO: 4110-10				
			VALOR (R\$)	
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 01	Salário		R\$ 5.050,81	
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%	R\$ 648,40	
	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 01			R\$ 5.699,21	
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	R\$ 474,74	
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	3,77%	R\$ 214,86	
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	7,82%	R\$ 445,68	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			R\$ 1.135,28
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
SUBMÓDULO 2.2	INSS	20,00%	R\$ 1.139,84	
	SESI/SESC	1,50%	R\$ 85,49	
	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 56,99	
	INGRA	0,20%	R\$ 11,40	
	Salário Educação	2,50%	R\$ 142,48	
	FGTS	8,00%	R\$ 455,94	
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	RAT = 3,00% FAP = 2	6,00%	R\$ 341,95
	SEBRAE	0,60%	R\$ 34,20	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			R\$ 2.268,29	
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição		R\$ 387,20	
	Vale Transporte		R\$ -	
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 320,00	
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 26,50	
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 5,21	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			R\$ 738,91
TOTAL DO MÓDULO 02				
R\$ 4.142,48				
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das provisões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	Provisão sobre Remuneração: 8,33%	Previsão de Demissões: 50,00%	R\$ 237,37
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			R\$ 18,99
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das provisões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	50,00%	R\$ 55,28
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 22,00
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)			R\$ 227,97
TOTAL DO MÓDULO 03			R\$ 561,61	
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1		R\$ -	
	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		R\$ -	
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		R\$ -	
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho	0,02%	R\$ 0,05	
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,11	
	Substituto nas Ausências por Doença - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual	1	R\$ 15,83	
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		R\$ 6,36	
TOTAL DO MÓDULO 04			R\$ 22,35	
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 05	Uniformes		R\$ 28,65	
	EPIS		R\$ 17,18	
	Materiais de Limpeza		R\$ 114,63	
	Outros (Especificar)		R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 05			R\$ 160,46	
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro				
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)	5,11%	R\$ 540,95	
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)	7,20%	R\$ 801,15	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			R\$ 1.342,10
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos				
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5,00%	R\$ 695,52	
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social	1,65%	R\$ 229,52	
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	7,60%	R\$ 1.057,19	
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)	0,00%	R\$ -	
	Somatório do percentual dos tributos	14,25%		
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			R\$ 1.982,24	
TOTAL DO MÓDULO 06			R\$ 3.324,34	
CUSTO HOMEM/MES (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			R\$ 13.910,45	

NOTA: Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	RE REMUNER	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	474,74
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	689,60
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	227,97
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	445,68
Total			1837,99

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.


				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Perfil da Mão de Obra: Auxiliar Técnico em Laboratório 44 horas				
CBO: 3242-05				
			VALOR (R\$)	
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 01	Salário		R\$ 3.335,18	
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%	R\$ 648,40	
	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 01			R\$ 3.983,58	
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	RS 331,83	
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	3,77%	RS 150,18	
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	7,82%	RS 311,52	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			RS 793,53	
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
SUBMÓDULO 2.2	INSS	20,00%	RS 796,72	
	SESI/SESC	1,50%	RS 59,75	
	SENAI/SENAC	1,00%	RS 39,84	
	INCRÁ	0,20%	RS 7,97	
	Salário Educação	2,50%	RS 99,59	
	FGTS	8,00%	RS 318,69	
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	RAT = 3,00% FAP = 2	6,00%	RS 239,01
SEBRAE	0,60%	RS 23,90		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			RS 1.585,46	
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição		R\$ 387,20	
	Vale Transporte		R\$ 59,49	
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 320,00	
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 26,50	
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 5,21	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			RS 798,40	
TOTAL DO MÓDULO 02			RS 3.177,39	
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	Provisão sobre Remuneração: 8,33%	Previsão de Demissões: 50,00%	RS 165,92
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			RS 13,27
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	50,00%	RS 38,64
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			RS 15,38
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)			RS 159,34
TOTAL DO MÓDULO 03			RS 392,55	
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1			RS -
	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			RS -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			RS 0,03
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho	0,02%		RS 0,07
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%		RS 11,07
	Substituto nas Ausências por Doença - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual	1		RS 4,45
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente			RS 15,62
TOTAL DO MÓDULO 04			RS 15,62	
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 05	Uniformes		R\$ 28,65	
	EPIs		R\$ 17,18	
	Materiais de Limpeza		R\$ 114,63	
	Outros (Especificar)		R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 05			RS 160,46	
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro				
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)	5,11%	RS 394,98	
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)	7,20%	RS 584,97	
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			RS 979,95	
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos				
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5,00%	RS 507,85	
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social	1,65%	RS 167,59	
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	7,60%	RS 771,93	
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)	0,00%	RS -	
	Somatório do percentual dos tributos	14,25%		
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			RS 1.447,36	
TOTAL DO MÓDULO 06			RS 2.427,31	
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			RS 10.156,92	

NOTA: Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	331,83
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	482,01
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	159,34
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	311,52
Total			1284,70

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Perfil da Mão de Obra:		Auxiliar de Laboratório 44 horas		
CBO:		5152-15		
			VALOR (RS)	
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 01	Salário		R\$ 1.988,22	
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%	R\$ 648,40	
	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 01			R\$ 2.636,62	
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	RS 219,63	
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	3,77%	RS 99,40	
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	7,82%	RS 206,18	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			RS 525,21	
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
SUBMÓDULO 2.2	INSS	20,00%	RS 527,32	
	SESI/SESC	1,50%	RS 39,55	
	SENAI/SENAC	1,00%	RS 26,37	
	INCRÁ	0,20%	RS 5,27	
	Salário Educação	2,50%	RS 65,92	
	FGTS	8,00%	RS 210,93	
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	RAT = 3,00% FAP = 2	6,00%	RS 158,20
SEBRAE	0,60%	RS 15,82		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			RS 1.049,37	
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição		R\$ 387,20	
	Vale Transporte		R\$ 140,31	
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 320,00	
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 26,50	
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 5,21	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			RS 879,22	
TOTAL DO MÓDULO 02			RS 2.453,81	
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	8,33%	50,00%	RS 109,82
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			RS 8,79
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	50,00%	RS 25,58
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			RS 10,18
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)			RS 105,46
	TOTAL DO MÓDULO 03			RS 259,82
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1			RS -
	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			RS -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			RS 0,02
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho	0,02%		RS 0,05
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%		RS 7,32
	Substituto nas Ausências por Doença - - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual	1		RS 2,94
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente			RS 10,34
TOTAL DO MÓDULO 04			RS 10,34	
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 05	Uniformes			
	EPIS			
	Materiais de Limpeza			
	Outros (Especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 05			RS -	
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro				
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)	5,11%	RS 273,93	
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)	7,20%	RS 405,68	
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			RS 679,61	
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos				
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5,00%	RS 352,20	
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social	1,65%	RS 116,23	
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	7,60%	RS 535,34	
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)	0,00%	RS -	
	Somatório do percentual dos tributos	14,25%		RS 1.003,76
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			RS 1.003,76	
TOTAL DO MÓDULO 06			RS 1.683,37	
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			RS 7.043,96	

NOTA: Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (RS)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	219,63
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	319,03
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	105,46
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	206,18
Total			850,30

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra: Auxiliar de Laboratório 12x36
 CBO: 5152-15

			VALOR (R\$)	
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 01	Salário		R\$ 1.988,22	
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%	R\$ 648,40	
	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 01			2.636,62	
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	219,63	
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	12,10%	319,03	
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	7,82%	206,18	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			744,85
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
SUBMÓDULO 2.2	INSS	20,00%	527,32	
	SESI/SESC	1,50%	39,55	
	SENAI/SENAC	1,00%	26,37	
	INCRA	0,20%	5,27	
	Salário Educação	2,50%	65,92	
	FGTS	8,00%	210,93	
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção	RAT = 3,00% FAP = 2	6,00%	158,20
	SEBRAE	0,60%	15,82	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			1.049,37	
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição		R\$ 264,00	
	Vale Transporte		R\$ 57,71	
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 320,00	
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 26,50	
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		R\$ 5,21	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			673,42	
TOTAL DO MÓDULO 02			2.467,64	
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	Provisão sobre Remuneração: 8,33%	Provisão de Demissões: 50,00%	R\$ 109,82
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			R\$ 8,79
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	50,00%	R\$ 25,58
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 10,18
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)			R\$ 105,46
TOTAL DO MÓDULO 03			259,82	
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1		1	7,32
	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		0,03%	0,01
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	0,02
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		0,05%	0,05
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		1	7,32
	Substituto nas Ausências por Doença - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			5,86
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente			
TOTAL DO MÓDULO 04			20,59	
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 05	Uniformes		R\$ 28,65	
	EPIs		R\$ 17,18	
	Materiais de Limpeza		R\$ 114,63	
	Outros (Especificar)		R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 05			160,46	
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
SUBMÓDULO 6.1 – Custos indiretos e Lucro				
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)	5,11%	283,36	
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)	7,20%	419,65	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			703,01
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos				
SUBMÓDULO 6.2	ISSON (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5,00%	364,32	
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social	1,65%	120,23	
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	7,60%	553,77	
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)	0,00%	0,00	
	Somatório do percentual dos tributos	14,25%		
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			1.038,32	
TOTAL DO MÓDULO 06			1.741,33	
CUSTO HOMEEMMÉS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			R\$ 7.286,45	
TOTAL DO MÓDULO 07			R\$ 14.572,90	

NOTA: Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	DBRE REMUNERA	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%		219,63
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional	12,10%		319,03
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.	4,00%		105,46
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	206,18
Total			850,30

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

ANEXO III

3.4 PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO – APOIO OPERACIONAL (HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO)

ANEXO III

3.4 PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO – APOIO OPERACIONAL (HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO)

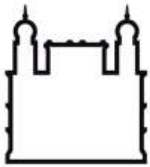
POSTO	PERFIL DA MÃO-DE-OBRA	3.4.1 PERÍODO DE TRABALHO			3.4.2 VALOR		POSTO	3.4.1 PERÍODO DE TRABALHO			3.4.2 CUSTO Hora Trabalhada (= Item 3.4.2.2) (R\$)	3.4.3 PREÇO MENSAL		
		3.4.1.1 Jornada Semanal (Horas)	3.4.1.2 Frequência Mensal Semana	3.4.1.3 Taxa da Hora Trabalhada [= 1 / (3.4.1.1 X 3.4.1.2)]	3.4.2.1 Homem-Mês R\$	3.4.2.2 Hora Trabalhada (=3.4.1.3 X 3.4.2.1)		3.4.1.1 Jornada Semanal (Horas)	3.4.1.2 Frequência Mensal semana	3.4.1.3 Jornada Mensal (3.4.1.1 X 3.4.1.2) (Horas Trabalhadas)		3.4.3.1 Unitário (= 3.4.1.3X 3.4.2) (R\$)	3.4.3.2 Quantidade de Postos	3.4.3.3 Total (=SOMA 3.4.3.1X 3.4.3.2) (R\$)
		1	Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	44	4,3452	0,00523043		R\$ 13.910,45	72,76	1		44	4,3452	191,1888
2	Auxiliar Técnico em Laboratório 44 horas	44	4,3452	0,00523043	R\$ 10.156,92	53,13	10	44	4,3452	191,1888	53,13	10.156,92	10	R\$ 101.569,20
3	Auxiliar de Laboratório 44 horas	44	4,3452	0,00523043	R\$ 7.043,96	36,84	15	44	4,3452	191,1888	36,84	7.043,96	15	R\$ 105.659,40
4	Auxiliar de Laboratório 12x36	44	4,3452	0,00523043	R\$ 14.572,90	76,22	1	44	4,3452	191,1888	76,22	14.572,90	1	R\$ 14.572,90

Valor Ordinário Mensal	R\$ 221.139,05
Valor Ordinário para 24 meses	R\$ 5.307.337,20
Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada	#REF!
Valor do provisionamento de 12 meses para Conta Vinculada	#REF!

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA		0,00
TRIBUTOS		
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	0,00
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	0,00
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	0,00
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 128/2008, caso necessário)	0,00%	0,00
Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
TOTAL TRIBUTOS		0,00
TOTAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA + TRIBUTOS		0,00

NOTA: Não preencher as células para a licitação, ficando as mesmas dependentes de definição posterior da taxa a ser cobrada pela instituição bancária para administração da conta vinculada.

Obs.: O valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada + Tributos será automaticamente acrescido ao Valor Ordinário Mensal constante na aba Resumo desta planilha, e o valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada (sem tributos) será automaticamente acrescido ao Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada constante na mesma aba Resumo.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 3 - Convenção Coletiva Utilizada

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000817/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069824/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.250234/2024-09
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaiara/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA,**

Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ourulândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro de 2025, as empresas concederão **reajuste linear de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)** aos seus empregados, incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado da seguinte forma: a) 8,50% (oito e meio por cento) para os pisos até R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho. A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas concederão reajuste de 4% (quatro por cento) para os pisos iguais ou acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o registro da convenção, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025, sendo que em janeiro de 2026, deverão cumprir o novo piso salarial, de forma automática, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo o caput desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS RÚBRICAS DA JORNADA DE TRABALHO

Em virtude da impossibilidade material de computação na folha salarial das rubricas inerentes a jornada de trabalho dos empregados, a exemplo de hora extra e seus adicionais, adicional noturno, no último dia do mês laborado, para pagamento no mês seguinte, considerando que não haverá prejuízo para os empregados, fica permitido as empresas o pagamento de tais verbas no mês subseqüente ao da apuração.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos salários dos empregados não seguirá o exposto no caput desta cláusula, devendo ser efetuado dentro do prazo legal.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a situação prevista no caput desta cláusula, as informações sobre horas extras e demais adicionais deverão vir especificados no contracheque/holerite com seu valor, quantidade e rubrica, bem como deve haver a indicação do mês em que foram realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/01/2025, e de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a partir de 01/01/2026**, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva que laborem em turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tíquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão entregar os vales transportes, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de **6% (seis por cento)** do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo Sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo elas arcarem com o custo mensal de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o ano de 2025, e de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o ano de 2026**, não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando todo o ônus, inclusive financeiro, sob sua inteira responsabilidade, devendo ele autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes. As operadoras dos planos de assistência médica poderão, a seu critério, ofertar tabela regressiva de valores para os dependentes dos empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo após decorrido prazo do contrato de experiência de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o produto contratado tem a mensalidade integralmente custeado pelo empregador, o empregado beneficiado arcará com contribuição de 50% (cinquenta por cento) dos valores de consultas (eletivas e urgência/emergência), dos valores de exames (simples e complexos) e dos valores de terapias, sendo estes valores limitados aos abaixo listados:

Valores referentes à 50% (cinquenta por cento) dos eventos:

- a) R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para cada consulta eletiva;
- b) R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) para cada consulta de urgência/emergência;
- c) R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) para cada exame simples;
- d) R\$ 72,70 (setenta e dois reais e sessenta centavos) para cada exame complexo;
- e) R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos) para cada sessão de terapia neurológica especial;
- f) R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para demais terapias.

A soma das contribuições sobre os eventos conforme previsão em contrato **não poderá ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por grupo familiar na fatura**, exceto nas internações psiquiátricas que observarão o percentual previsto em contrato.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia. Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para o ano de 2025 e R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do custeio do Seguro de Vida será de:

Responsável	2025	2026
Empregador	R\$ 4,80	R\$ 5,21
Empregado (descontado em folha)	R\$ 1,27	R\$ 1,38
TOTAL	R\$ 6,07	R\$ 6,59

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora, que realizará os pagamentos ao segurado, conforme tabela abaixo:

EVENTO	Qtd Pisos	2025	2026
Morte Natural	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Morte Acidental	30	R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Invalidez Permanente por Acidente	30	R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Assistência Funeral Individual	04	R\$ 6.120,00	R\$ 6.640,00

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA, PETROQUÍMICA, METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, AUTOMOTIV, CELULOSE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

Extensão da jornada diária em 20 minutos.

Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) Café da Manhã;

c) Uma Cesta de Alimentos, em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo mensal de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, a partir de 01/01/2025, e **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da alínea “a” as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma “*in natura*”, previsto na alínea “b”, as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a **R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, a partir de 01/01/2025, e **R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, a partir de 01/01/2026, por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único – Considerando a vigência da CTPS Digital, onde recebe todas as informações inerentes ao desligamento do empregado posterior ao envio por parte do empregador, fica a empresa liberada do ônus dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, desde que efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ficando afastada a formalidade da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregado não se fizer presente ao ato homologatório, em conformidade com o caput do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, dispensado o pagamento do aviso prévio e assegurando estabilidade de 30 dias aos empregados, com base nas condições a seguir listadas.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação do quanto estabelecido no caput, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo “IV” desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade de sua entidade representativa, posteriormente a empresa recolherá as assinaturas dos colaboradores absorvidos pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que

efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Autorização, conforme modelo do anexo V, com a participação do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral. A assinatura do referido Termo deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 (trinta) dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no “caput” desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto – Considerando que a hora trabalhada já está inserida, computada e paga no salário mensal ou devidamente compensada, a indenização devida em razão da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada será no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com natureza indenizatória, na proporção da sua supressão.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura as jornadas de trabalho da categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Único – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas compensatórias aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A empresa poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo Único – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos empregados que

visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado às empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

I – Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;

II – Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho, as empresas poderão conceder até 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, para as empregadas que estiverem amamentando seu filho ou intervalo único de 1 (uma) hora, inclusive se advindo de adoção, preferencialmente, no início ou no término do expediente, até que este complete 6 (seis) meses de idade em consonância com o art. 396 da CLT.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo Único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I - Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II - Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão **adicional de insalubridade em grau médio**, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que prestam serviços em áreas críticas e semi críticas e postos que tenham contato permanente com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, fazem jus ao pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**, que corresponde a 40% sobre o salário-mínimo nacional enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo Terceiro - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula decorre de adequação negociada setorial e tem como fonte normativa esta convenção coletiva. Portanto, não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade, ultratividade ou mesmo integração ao contrato de trabalho, caso não venha a ser renovada nas convenções coletivas vindouras.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus

dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL (FILIADOS)

As empresas descontarão **APENAS DOS EMPREGADOS FILIADOS AO SINDILIMP-BA**, entendidos estes como os trabalhadores que se associaram ao Sindicato Laboral, o **percentual mensal** de **1,5% (um e meio por cento)** sobre seu salário base, à título de **mensalidade sindical**, que deverá ser repassado ao Sindicato Laboral **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - A **mensalidade sindical não será descontada dos empregados não filiados** ao SINDILIMP-BA, assim como a **contribuição assistencial não será descontada dos empregados filiados** ao SINDILIMP-BA. Eventual desconto cumulativo de mensalidade sindical e de contribuição assistencial em desfavor do mesmo empregado, responderá, exclusivamente, o empregador pela total responsabilidade de seus atos, considerando que apenas este tem o poder de gestão sobre a folha salarial de seus funcionários.

Parágrafo Segundo - O SINDILIMP-BA ficará obrigado a fornecer às empresas, até o último dia do mês anterior, a relação mensal de filiados, para o repasse da mensalidade sindical. As empresas, por sua vez, ficarão obrigadas a enviarem a relação nominal dos descontos da referida mensalidade sindical, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário em favor do SINDILIMP-BA, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários**, através do e-mail: sindilimptaxa@gmail.com

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado **FILIADO**, a qualquer momento, **o exercício do direito de desfiliação** e consequente cessação do desconto da mensalidade sindical, nos moldes do art. 6º, V, do Estatuto da Entidade Laboral, **mediante protocolo requerimento de desfiliação à próprio punho, diretamente na sede e subdeses do SINDILIMP-BA** (Salvador, Camaçari, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista) **e nos locais onde não exista sede ou subsede, através do e-mail: sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Quarto - Caberá **exclusivamente ao empregado** remeter ao seu empregador o protocolo do referido **requerimento de desfiliação** enviado ao Sindicato Laboral, para fins de suspensão dos descontos, pois, não o fazendo, isentará o empregador de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NÃO FILIADOS)

As empresas descontarão **APENAS DOS EMPREGADOS NÃO FILIADOS AO SINDILIMP-BA** o **percentual mensal de 2% (dois por cento)** sobre seu salário base, à título de **contribuição assistencial** (respaldado pelo julgamento do STF em sede de Embargos de Declaração em Agravo de Recurso Extraordinário, em sessão virtual ocorrida em 11/09/2023 – Tema 935 STF), por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao Sindicato Laboral **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - A **contribuição assistencial não será descontada dos empregados filiados** ao SINDILIMP-BA, assim como a **mensalidade sindical não será descontada dos empregados não filiados** ao SINDILIMP-BA. Eventual desconto cumulativo de contribuição assistencial e de mensalidade sindical em desfavor do mesmo empregado, responderá, exclusivamente, o empregador pela total responsabilidade pelos seus atos, considerando que apenas este tem o poder de gestão sobre a folha salarial de seus funcionários.

Parágrafo Segundo – As empresas ficarão obrigadas a enviarem a relação nominal dos descontos da referida contribuição assistencial, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário em favor do SINDILIMP-BA, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários**, através do e-mail: **sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado não filiado, a qualquer momento, o **direito de oposição** ao desconto da contribuição assistencial, **mediante protocolo de carta de oposição à próprio punho, diretamente na sede e subdeses do SINDILIMP-BA** (Salvador, Camaçari, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista) **e nos locais onde não exista sede ou subsede, através do e-mail: sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Quarto – Caberá **exclusivamente ao empregado** remeter ao seu empregador o protocolo da referida **carta de oposição** enviada ao Sindicato Laboral, para fins de suspensão dos descontos, pois, não o fazendo, isentará o empregador de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS:

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
	De R\$ 0,01 a R\$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R\$ 235,00
2	De R\$ 30.000,00 a R\$ 59.999,99	0,80%	-----
3	De R\$ 60.000,00 a R\$ 599.999,99	0,10%	R\$ 450,00
4	De R\$ 600.000,00 a R\$ 59.999.999,99	0,05%	R\$ 1.000,00
5	De R\$ 60.000.000,00 a R\$ 311.999.999,99	0,01%	R\$ 28.000,00
6	De R\$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato proponente da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambués e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos, com vigência entre **1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços prestados e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho devem elaborar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelos do anexo II e anexo III, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “*severus in iudicando*” que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, exclusivamente em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, deverá pagar diária de viagem no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, para o ano de 2025, e **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para o ano de 2026, a cada pernoite e somente em caso de pernoite.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLUBE SOCIAL

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VERBA PARA CUSTEIO DE COTA DE JOVEM APRENDIZ

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA

LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

- a) Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de **R\$ 95,84 (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, para o ano de 2025, e **R\$ 101,46 (cento e hum reais e quarenta e seis centavos)**, para o ano de 2026, o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento /contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;
- b) Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- c) Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto na alínea “a” desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, um programa de benefícios assistenciais integrado pela cobertura de serviços funerários e cemiteriais e plano de vantagens e de descontos para a categoria.

Parágrafo Primeiro – A cobertura de serviços funerários e cemiteriais deve assegurar todos os custos relacionados ao sepultamento em cemitério particular, incluindo a preparação e higienização do corpo, urna de madeira, coroa de flores e ornamentação, sala para velório e transporte do corpo por até 200 quilômetros terrestres e exumação. Deve ser garantida ainda a cobertura de cremação em cemitério particular, caso seja a opção desejada pela família do beneficiário, sem custos adicionais.

Parágrafo Segundo – O plano de vantagens é composto por benefícios para o bem-estar dos trabalhadores, que poderão ser utilizados em vida pelos beneficiários, dentre eles o desconto em medicamentos, botijão de gás, academias e equipamentos de recuperação de acidentes (muletas e cadeiras de rodas).

Parágrafo Terceiro – Durante o primeiro ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalhador contribuirá com a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, a ser descontado em folha de pagamento, sendo garantido o direito de oposição através de comunicação a empresa, escrita ou na forma eletrônica (e-mail), podendo ser apresentada a qualquer tempo, conforme legislação em vigor. O exercício do direito de oposição pelo trabalhador também desobriga a empresa do custeio do benefício. Em janeiro de 2026, o valor será atualizado para R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo Quarto – O serviço contratado deverá garantir o direito de inclusão de dependentes, mediante o custeio exclusivo do empregado. Dentre os dependentes, poderão ser incluídos os genitores, cônjuge ou companheiro(a), sogro ou sogra, filhos e netos do empregado.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar a cópia dos contratos relação dos empregados que aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto – Nas localidades onde o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS não tiver atendimento, as obrigações desta cláusula caberá, única e exclusivamente, à contratada do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, ficando a empresa empregadora e contratante livre e isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DA CCT)

Fica acordado entre as partes a constituição da Comissão de Conciliação Prévia, em atendimento à Lei 9.958/2000, inclusive para a mediação de conflitos entre o Sindicato Laboral e empresas do setor. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REQUISITOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE C.C.T.

Fica convencionado que, caso as empresas deixem de cumprir as obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de sua responsabilidade direta, estarão sujeitas ao pagamento da multa por descumprimento estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado que o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa infratora e o Sindicato Patronal, formalmente, indicando o descumprimento específico, o local da prestação do serviço onde a irregularidade está ocorrendo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração quanto a procedência ou não da denúncia, e uma vez constado a procedência comprovar o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Segundo - Desatendido o prazo concedido para regularização da situação, o Sindicato Laboral poderá submeter o conflito a apreciação de uma Mediação definida de comum acordo entre as partes ou à Comissão de Conciliação Prévia da atividade a ser criada obrigatoriamente entre as partes, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início de vigência desse instrumento, requerendo a solução do conflito.

Parágrafo Terceiro – Persistindo o conflito, o Sindicato laboral poderá ajuizar ação de cumprimento prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS DE RECRUTAMENTO PERMANENTE DE PCD

Considerando a dificuldade do setor econômico em conseguir contratar empregados enquadrados como PCD, em razão da falta de trabalhadores disponíveis e com interesse nas atividades da categoria profissional, fica instituído que o Sindicato Patronal e o Laboral servirão como Postos de Recrutamento Permanente de Trabalhadores PCD, para colaborar no preenchimento de postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA EM FESTEJOS POPULARES

Considerando a tese jurídica fixada pelo próprio STF quando do Tema 725, da Repercussão Geral, bem assim que o padrão de organização produtiva do Carnaval e demais festejos populares na Bahia faz surgir novas categorias de trabalhadores, com formas de contratação atípicas, em virtude da duração determinada dos serviços, da sua renovação cíclica ou por temporada e da sua autonomia e especificidade, as entidades sindicais convenientes expressamente autorizam a possibilidade de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Autônomos (sem vínculo empregatício) para os profissionais que desenvolverão suas atividades nestes festejos populares, devendo ser observadas, no mínimo, as premissas abaixo elencadas.

Parágrafo Primeiro: As contratações atípicas previstas no caput da presente cláusula devem ser precedidas de Contrato de Prestação de Serviço específico, por escrito e de forma individual, prevendo as condições em que se dará a execução das atividades, seu prazo de duração (que deve sempre ser atrelado a um dos festejos populares) e a remuneração devida em contraprestação, bem como o seu prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os prestadores de serviço previstos na presente cláusula farão jus ao valor correspondente ao valor vigente da passagem de ônibus na cidade de Salvador, por cada dia de trabalho, a título de ressarcimento das despesas com transporte para execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratante deverá arcar com os custos de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos prestadores de serviço previstos na presente cláusula, sob pena de arcar com eventuais danos/prejuízos por ele experimentados durante a execução das atividades.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a contratação de trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos nos moldes previstos nesta cláusula.

}

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA
- SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST.
SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS
INTERMUNICIPAL

ANEXOS

ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CLÁUSULA 18ª)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2025- R\$	PISO NORMATIVO 2026- R\$
0	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	1.530,00	1.660,00
1	Zelador	1.530,00	1.660,00
2	Varredor	1.530,00	1.660,00
3	Auxiliar de Campo	1.530,00	1.660,00
4	Servente	1.530,00	1.660,00
5	Porteiro de Espetáculo	1.530,00	1.660,00
6	Lavador de Veículo	1.530,00	1.660,00
7	Contínuo	1.530,00	1.660,00
8	Bilheteiro	1.530,00	1.660,00
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	1.530,00	1.660,00
10	Auxiliar de Pesquisa	1.530,00	1.660,00
11	Auxiliar de Montagem	1.530,00	1.660,00
12	Auxiliar de Manutenção	1.530,00	1.660,00
13	Auxiliar de Jardinagem	1.530,00	1.660,00
14	Auxiliar de Disciplina	1.530,00	1.660,00
15	Auxiliar Administrativo I	1.530,00	1.660,00
16	Auxiliar de Apoio Operacional I	1.530,00	1.660,00
17	Assistente de Manutenção	1.530,00	1.660,00
18	Arrumadeira	1.530,00	1.660,00
19	Agente de Saúde	1.530,00	1.660,00
20	Agente de Limpeza	1.530,00	1.660,00
21	Agente de Higienização	1.530,00	1.660,00
22	Auxiliar de Produção	1.530,56	1.660,66
23	Ajudante de Cozinha	1.531,43	1.661,60
24	Auxiliar de Rotinas Administrativas	1.533,62	1.663,98
25	Auxiliar de Produção e Eventos	1.533,62	1.663,98
26	Vigia	1.537,83	1.668,54
27	Merendeira	1.537,83	1.668,54
28	Garagista	1.537,83	1.668,54
29	Costureira	1.537,83	1.668,54
30	Copeira	1.537,83	1.668,54
31	Empacotador	1.539,78	1.670,66
32	Operador de Micro Filmagem	1.542,30	1.673,40
33	Operador de Foto Copiadora	1.542,30	1.673,40
34	Limpador de Vidros	1.542,30	1.673,40
35	Escriturário	1.542,30	1.673,40
36	Encarregado de Manutenção	1.542,30	1.673,40
37	Encarregado de Campo	1.542,30	1.673,40
38	Auxiliar de Serviços Gráficos	1.542,30	1.673,40
39	Auxiliar de Escritório	1.542,30	1.673,40
40	Auxiliar de Arquivo	1.542,30	1.673,40
41	Atendente I	1.542,30	1.673,40
42	Recepcionista I	1.544,58	1.675,87
43	Cozinheira	1.551,93	1.683,84
44	Maqueiro	1.563,18	1.696,05
45	Coveiro	1.563,18	1.696,05
46	Auxiliar de Almoxarife I	1.563,18	1.696,05
47	Ascensorista	1.570,17	1.703,63
48	Ajudante de Armazém	1.577,46	1.711,54
49	Operador de Máquina Costal	1.592,26	1.727,60
50	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	1.592,26	1.727,60
51	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.592,26	1.727,60
52	Operador de Máquina de Lavanderia	1.592,26	1.727,60
53	Operador de Motoserra	1.592,26	1.727,60
54	Jardineiro	1.592,26	1.727,60
55	Dedetizador	1.592,26	1.727,60
56	Mensageiro	1.593,19	1.728,61
57	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	1.598,79	1.734,69
58	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação	1.598,79	1.734,69

59	Assistente de Sonoplastia	1.598,79	1.734,69
60	Tratador de Animais	1.598,81	1.734,71
61	Assistente de Iluminação	1.599,08	1.735,00
62	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	1.602,81	1.739,05
63	Faxineiro Limpeza Industrial	1.602,81	1.739,05
64	Agente de Apoio e Serviços	1.602,81	1.739,05
65	Expedidor de Roupas	1.605,49	1.741,96
66	Recepcionista II	1.605,50	1.741,97
67	Auxiliar de Apoio Operacional II	1.605,50	1.741,97
68	Apontador	1.605,50	1.741,97
69	Hidrojatista I	1.609,67	1.746,49
70	Piscineiro	1.611,55	1.748,53
71	Telefonista	1.619,27	1.756,91
72	Orientador de Tráfego	1.619,27	1.756,91
73	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.619,27	1.756,91
74	Assistente de Programação	1.621,99	1.759,86
75	Assistente de Produção e Eventos	1.621,99	1.759,86
76	Encarregado de Serviços	1.638,00	1.777,23
77	Cabo de Turma	1.638,00	1.777,23
78	Servente Prático	1.638,90	1.778,21
79	Auxiliar de Pedreiro	1.638,90	1.778,21
80	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.641,08	1.780,57
81	Auxiliar de Manutenção Predial	1.645,02	1.784,84
82	Coletador de Amostra	1.652,92	1.793,42
83	Ajudante Industrial	1.652,92	1.793,42
84	Auxiliar de Mecânico	1.653,01	1.793,52
85	Auxiliar de Almoxarife II	1.659,13	1.800,15
86	Hidrojatista II	1.664,26	1.805,73
87	Auxiliar Administrativo II	1.679,53	1.822,29
88	Atendente II	1.679,54	1.822,30
89	Eletricista I	1.700,53	1.845,07
90	Auxiliar de Marcenaria	1.700,53	1.845,07
91	Lubrificador	1.718,15	1.864,19
92	Recepcionista III	1.726,82	1.873,60
93	Encarregado de limpeza industrial	1.751,60	1.900,49
94	Auxiliar de Informática	1.790,30	1.942,48
95	Atendente III	1.790,30	1.942,48
96	Auxiliar de Farmácia	1.790,30	1.942,48
97	Operador Logístico	1.798,06	1.950,90
98	Garçom	1.798,06	1.950,90
99	Auxiliar de Supervisão	1.798,06	1.950,90
100	Assistente de Rotinas Administrativas	1.814,26	1.968,47
101	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	1.832,46	1.988,22
102	Torrista	1.836,11	1.992,18
103	Auxiliar de almoxarife III	1.857,07	2.014,92
104	Interprete e Tradutor de Libras	1.985,79	2.154,58
105	Telefonista Bilingue	1.988,81	2.157,85
106	Recepcionista IV	1.988,81	2.157,85
107	Mecânico	1.988,81	2.157,85
108	Administrador de Condomínio	1.988,81	2.157,85
109	Auxiliar Técnico de Segurança	2.057,86	2.232,78
110	Supervisor	2.105,79	2.284,79
111	Atendente IV	2.124,98	2.305,60
112	Serralheiro	2.192,91	2.379,30
113	Pintor	2.192,91	2.379,30
114	Pedreiro	2.192,91	2.379,30
115	Operador de Caldeira	2.192,91	2.379,30
116	Marceneiro	2.192,91	2.379,30
117	Encanador/Bombeiro Hidráulico	2.192,91	2.379,30
118	Eletricista II	2.192,91	2.379,30
119	Carpinteiro	2.192,91	2.379,30

120	Caldeireiro	2.192,91	2.379,30
121	Artífice	2.192,91	2.379,30
122	Almoxarife	2.192,91	2.379,30
123	Encarregado de Apoio	2.255,98	2.447,74
124	Coordenador Operacional	2.255,98	2.447,74
125	Coordenador Administrativo	2.255,98	2.447,74
126	Assistente de Produção	2.288,21	2.482,71
127	Agente de Apoio Socioeducativo	2.296,87	2.492,10
128	Auxiliar de Cuidados aos Idosos	2.296,87	2.492,10
129	Técnico de Manutenção	2.380,11	2.582,42
130	Recepcionista V	2.380,11	2.582,42
131	Operador de Telemarketing	2.380,11	2.582,42
132	Auxiliar Técnico Operacional	2.380,11	2.582,42
133	Assistente de Museus	2.380,11	2.582,42
134	Assistente Administrativo Financeiro I	2.380,11	2.582,42
135	Analista Cultural	2.380,11	2.582,42
136	Sub-Gerente de Serviços	2.451,55	2.659,93
137	Técnico em Refrigeração	2.493,11	2.705,02
138	Gerente de Serviços	2.494,26	2.706,27
139	Técnico em Hidrologia	2.607,80	2.829,46
140	Técnico Agropecuário	2.607,80	2.829,46
141	Recepcionista VI	2.682,34	2.910,34
142	Auxiliar Administrativo III	2.758,90	2.993,41
143	Assistente Administrativo Financeiro II	2.871,54	3.115,63
144	Técnico Agrícola	2.926,25	3.174,98
145	Assistente Administrativo Financeiro III	2.937,18	3.186,84
146	Auxiliar Técnico em Laboratório	3.198,13	3.469,98
147	Analista de Suporte	3.384,06	3.671,71
148	Assistente Operacional Administrativo I	3.384,06	3.671,71
149	Assistente Operacional	3.666,31	3.977,95
150	Assistente Administrativo Gestão de Pessoas	4.128,36	4.479,27
151	Assistente de Apoio à Gestão e Processos I	4.135,69	4.487,22
152	Analista de Apoio à Gestão I	4.163,11	4.516,97
153	Assistente de Apoio a Gestão I	4.165,89	4.519,99
154	Assistente Administrativo Contratos	4.289,20	4.653,78
155	Assistente Operacional II	4.523,64	4.908,15
156	Assistente Operacional Administrativo II	4.523,64	4.908,15
157	Analista de Apoio à Gestão II	4.783,04	5.189,60
158	Assistente de Apoio a Gestão II	4.790,77	5.197,98
159	Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	5.105,56	5.309,79
160	Analista de Apoio à Gestão III	5.387,47	5.602,97
161	Assistente de Apoio a Gestão III	5.415,65	5.632,28
162	Analista de Apoio à Gestão IV	5.701,02	5.929,06
163	Assistente de Apoio a Gestão IV	5.832,24	6.065,53
164	Assistente Operacional Administrativo III	6.059,70	6.302,08
165	Assistente Operacional III	6.059,70	6.302,08
166	Assistente de Apoio à Gestão e Processos III	6.059,70	6.302,08
167	Analista de Apoio à Gestão Pública I	6.562,48	6.824,98
168	Assistente de Apoio a Administração Pública I	6.594,65	6.858,43
169	Analista de Apoio à Gestão Pública II	7.109,35	7.393,72
170	Assistente de Apoio a Administração Pública II	7.254,11	7.544,27
171	Assistente de Apoio a Administração Pública III	7.398,87	7.694,82

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000145/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004711/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.200770/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.250234/2024-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaira/BA, Abaré/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçua/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA,**

Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiapé/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Pripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DE CLAUSULAS DA CCT

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Coordenadora Geral, Sra. Ana Angélica Rabello Oliveira Santos (CPF 335.222.005-00); de outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA – **SEAC – BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.713.607/0001-60, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas: 238 a 240, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, com competente registro no Ministério do Trabalho e Emprego/MTE - Código Sindical nº 002.531.05287-3, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Auro Ricardo Pisani Ferreira da Silva (CPF 263.706.035-20); resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2025/2026, registrada perante o MTE em 03/12/2024, sob nº BA000817/2024, alterando as Cláusulas 3ª (Anexo I), 4ª e 35ª, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissionais que laboram nas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro as empresas concederão reajuste escalonado para o ano de 2025 de 7,23% a 2,00% aos seus empregados incidentes sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado de 8,50% a 4,00%, da seguinte forma:

REAJUSTE PARA A DATA BASE DE 01/01/2025:

FAIXA SALARIAL - 2024	% DE REAJUSTE
De R\$ 1.426,80 à R\$ 2.103,86	7,23%
De R\$ 2.103,87 à R\$ 3.155,88	5,00%
De R\$ 3.155,89 em diante	2,00%

REAJUSTE PARA A DATA BASE DE 01/01/2026:

FAIXA SALARIAL - 2025	% DE REAJUSTE
De R\$ 1.530,00 à R\$ 2.297,31	8,50%
De R\$ 2.297,32 à R\$ 4.999,99	6,50%
De R\$ 5.000,00 em diante	4,00%

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o registro da convenção, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025, sendo que em janeiro de 2026, deverão cumprir o novo piso salarial, de forma automática, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções

de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Cabo de Turma, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão **adicional de insalubridade em grau médio**, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que prestam serviços em áreas críticas e postos que tenham contato permanente com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, fazem jus ao pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**, que corresponde a 40% sobre o salário-mínimo nacional enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo Terceiro - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula decorre de adequação negociada setorial e tem como fonte normativa esta convenção coletiva. Portanto, não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade, ultratividade ou mesmo integração ao contrato de trabalho, caso não venha a ser renovada nas convenções coletivas vindouras.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

Todas as cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2025/2026, registrada perante o MTE em 03/12/2024 sob o nº BA000817/2024, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo, ficam expressamente ratificadas.

}

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL,
CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

ANEXOS ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

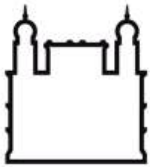
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2024 – R\$	PISO NORMATIVO 2025– R\$	PISO NORMATIVO 2026– R\$
0	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	1.426,80	1.530,00	1.660,00
1	Zelador	1.426,80	1.530,00	1.660,00
2	Varredor	1.426,80	1.530,00	1.660,00
3	Auxiliar de Campo	1.426,80	1.530,00	1.660,00
4	Servente	1.426,80	1.530,00	1.660,00
5	Porteiro de Espetáculo	1.426,80	1.530,00	1.660,00
6	Lavador de Veículo	1.426,80	1.530,00	1.660,00
7	Contínuo	1.426,80	1.530,00	1.660,00
8	Bilheteiro	1.426,80	1.530,00	1.660,00
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	1.426,80	1.530,00	1.660,00
10	Auxiliar de Pesquisa	1.426,80	1.530,00	1.660,00
11	Auxiliar de Montagem	1.426,80	1.530,00	1.660,00
12	Auxiliar de Manutenção	1.426,80	1.530,00	1.660,00
13	Auxiliar de Jardinagem	1.426,80	1.530,00	1.660,00
14	Auxiliar de Disciplina	1.426,80	1.530,00	1.660,00
15	Auxiliar Administrativo I	1.426,80	1.530,00	1.660,00
16	Auxiliar de Apoio Operacional I	1.426,80	1.530,00	1.660,00
17	Assistente de Manutenção	1.426,80	1.530,00	1.660,00
18	Arrumadeira	1.426,80	1.530,00	1.660,00
19	Agente de Saúde	1.426,80	1.530,00	1.660,00
20	Agente de Limpeza	1.426,80	1.530,00	1.660,00
21	Agente de Higienização	1.426,80	1.530,00	1.660,00
22	Auxiliar de Produção	1.427,36	1.530,56	1.660,66
23	Ajudante de Cozinha	1.428,17	1.531,43	1.661,60
24	Auxiliar de Rotinas Administrativas	1.430,22	1.533,62	1.663,98
25	Auxiliar de Produção e Eventos	1.430,22	1.533,62	1.663,98
26	Vigia	1.434,14	1.537,83	1.668,54
27	Merendeira	1.434,14	1.537,83	1.668,54
28	Garagista	1.434,14	1.537,83	1.668,54
29	Costureira	1.434,14	1.537,83	1.668,54
30	Copeira	1.434,14	1.537,83	1.668,54
31	Empacotador	1.435,96	1.539,78	1.670,66
32	Operador de Micro Filmagem	1.438,31	1.542,30	1.673,40
33	Operador de Foto Copiadora	1.438,31	1.542,30	1.673,40
34	Limpador de Vidros	1.438,31	1.542,30	1.673,40
35	Escriturário	1.438,31	1.542,30	1.673,40
36	Encarregado de Manutenção	1.438,31	1.542,30	1.673,40
37	Encarregado de Campo	1.438,31	1.542,30	1.673,40
38	Auxiliar de Serviços Gráficos	1.438,31	1.542,30	1.673,40
39	Auxiliar de Escritório	1.438,31	1.542,30	1.673,40
40	Auxiliar de Arquivo	1.438,31	1.542,30	1.673,40
41	Atendente I	1.438,31	1.542,30	1.673,40
42	Recepcionista I	1.440,44	1.544,58	1.675,87
43	Cozinheira	1.447,29	1.551,93	1.683,84
44	Maqueiro	1.457,78	1.563,18	1.696,05
45	Coveiro	1.457,78	1.563,18	1.696,05
46	Auxiliar de Almoxarife I	1.457,78	1.563,18	1.696,05
47	Ascensorista	1.464,30	1.570,17	1.703,63
48	Ajudante de Armazém	1.471,10	1.577,46	1.711,54
49	Operador de Máquina Costal	1.484,90	1.592,26	1.727,60
50	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	1.484,90	1.592,26	1.727,60
51	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.484,90	1.592,26	1.727,60
52	Operador de Máquina de Lavanderia	1.484,90	1.592,26	1.727,60
53	Operador de Motosserra	1.484,90	1.592,26	1.727,60
54	Jardineiro	1.484,90	1.592,26	1.727,60
55	Dedetizador	1.484,90	1.592,26	1.727,60
56	Mensageiro	1.485,77	1.593,19	1.728,61
57	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	1.490,99	1.598,79	1.734,69
58	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação	1.490,99	1.598,79	1.734,69
59	Assistente de Sonoplastia	1.490,99	1.598,79	1.734,69
60	Tratador de Animais	1.491,01	1.598,81	1.734,71
61	Assistente de Iluminação	1.491,26	1.599,08	1.735,00
62	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	1.494,74	1.602,81	1.739,05
63	Faxineiro Limpeza Industrial	1.494,74	1.602,81	1.739,05
64	Agente de Apoio e Serviços	1.494,74	1.602,81	1.739,05
65	Expedidor de Roupas	1.497,24	1.605,49	1.741,96
66	Recepcionista II	1.497,25	1.605,50	1.741,97
67	Auxiliar de Apoio Operacional II	1.497,25	1.605,50	1.741,97
68	Apontador	1.497,25	1.605,50	1.741,97
69	Hidrojatista I	1.501,14	1.609,67	1.746,49
70	Piscineiro	1.502,89	1.611,55	1.748,53
71	Telefonista	1.510,09	1.619,27	1.756,91
72	Orientador de Tráfego	1.510,09	1.619,27	1.756,91

73	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.510,09	1.619,27	1.756,91
74	Assistente de Programação	1.512,63	1.621,99	1.759,86
75	Assistente de Produção e Eventos	1.512,63	1.621,99	1.759,86
76	Encarregado de Serviços	1.527,56	1.638,00	1.777,23
77	Cabo de Turma	1.527,56	1.638,00	1.777,23
78	Servente Prático	1.528,40	1.638,90	1.778,21
79	Auxiliar de Pedreiro	1.528,40	1.638,90	1.778,21
80	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.530,43	1.641,08	1.780,57
81	Auxiliar de Manutenção Predial	1.534,10	1.645,02	1.784,84
82	Coletador de Amostra	1.541,47	1.652,92	1.793,42
83	Ajudante Industrial	1.541,47	1.652,92	1.793,42
84	Auxiliar de Mecânico	1.541,56	1.653,01	1.793,52
85	Auxiliar de Almoxarife II	1.547,26	1.659,13	1.800,15
86	Hidrojatista II	1.552,05	1.664,26	1.805,73
87	Auxiliar Administrativo II	1.566,29	1.679,53	1.822,29
88	Atendente II	1.566,30	1.679,54	1.822,30
89	Eletricista I	1.585,87	1.700,53	1.845,07
90	Auxiliar de Marcenaria	1.585,87	1.700,53	1.845,07
91	Lubrificador	1.602,30	1.718,15	1.864,19
92	Recepcionista III	1.610,39	1.726,82	1.873,60
93	Encarregado de limpeza industrial	1.633,50	1.751,60	1.900,49
94	Auxiliar de Informática	1.669,59	1.790,30	1.942,48
95	Atendente III	1.669,59	1.790,30	1.942,48
96	Auxiliar de Farmácia	1.669,59	1.790,30	1.942,48
97	Operador Logístico	1.676,83	1.798,06	1.950,90
98	Garçom	1.676,83	1.798,06	1.950,90
99	Auxiliar de Supervisão	1.676,83	1.798,06	1.950,90
100	Assistente de Rotinas Administrativas	1.691,93	1.814,26	1.968,47
101	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	1.708,91	1.832,46	1.988,22
102	Torrista	1.712,31	1.836,11	1.992,18
103	Auxiliar de almoxarife III	1.731,86	1.857,07	2.014,92
104	Interprete e Tradutor de Libras	1.851,90	1.985,79	2.154,58
105	Telefonista Bilingue	1.854,71	1.988,81	2.157,85
106	Recepcionista IV	1.854,71	1.988,81	2.157,85
107	Mecânico	1.854,71	1.988,81	2.157,85
108	Administrador de Condomínio	1.854,71	1.988,81	2.157,85
109	Auxiliar Técnico de Segurança	1.919,11	2.057,86	2.232,78
110	Supervisor	1.963,81	2.105,79	2.284,79
111	Atendente IV	1.981,70	2.124,98	2.305,60
112	Serralheiro	2.045,05	2.192,91	2.379,30
113	Pintor	2.045,05	2.192,91	2.379,30
114	Pedreiro	2.045,05	2.192,91	2.379,30
115	Operador de Caldeira	2.045,05	2.192,91	2.379,30
116	Marceneiro	2.045,05	2.192,91	2.379,30
117	Encanador/Bombeiro Hidráulico	2.045,05	2.192,91	2.379,30
118	Eletricista II	2.045,05	2.192,91	2.379,30
119	Carpinteiro	2.045,05	2.192,91	2.379,30
120	Caldeireiro	2.045,05	2.192,91	2.379,30
121	Artífice	2.045,05	2.192,91	2.379,30
122	Almoxarife	2.045,05	2.192,91	2.379,30
123	Encarregado de Apoio	2.103,87	2.209,06	2.396,83
124	Coordenador Operacional	2.103,87	2.209,06	2.396,83
125	Coordenador Administrativo	2.103,87	2.209,06	2.396,83
126	Assistente de Produção	2.133,93	2.240,63	2.431,08
127	Agente de Apoio Socioeducativo	2.142,00	2.249,10	2.440,27
128	Auxiliar de Cuidados aos Idosos	2.142,00	2.249,10	2.440,27
129	Técnico de Manutenção	2.219,63	2.330,61	2.482,10
130	Recepcionista V	2.219,63	2.330,61	2.482,10
131	Operador de Telemarketing	2.219,63	2.330,61	2.482,10
132	Auxiliar Técnico Operacional	2.219,63	2.330,61	2.482,10
133	Assistente de Museus	2.219,63	2.330,61	2.482,10
134	Assistente Administrativo Financeiro I	2.219,63	2.330,61	2.482,10
135	Analista Cultural	2.219,63	2.330,61	2.482,10
136	Sub-Gerente de Serviços	2.286,25	2.400,56	2.556,60
137	Técnico em Refrigeração	2.325,01	2.441,26	2.599,94
138	Gerente de Serviços	2.326,08	2.442,38	2.601,14
139	Técnico em Hidrologia	2.431,97	2.553,57	2.719,55
140	Técnico Agropecuário	2.431,97	2.553,57	2.719,55
141	Recepcionista VI	2.501,48	2.626,55	2.797,28
142	Auxiliar Administrativo III	2.572,88	2.701,52	2.877,12
143	Assistente Administrativo Financeiro II	2.677,93	2.811,83	2.994,60
144	Técnico Agrícola	2.728,95	2.865,40	3.051,65
145	Assistente Administrativo Financeiro III	2.739,14	2.876,10	3.063,04
146	Auxiliar Técnico em Laboratório	2.982,50	3.131,63	3.335,18
147	Analista de Suporte	3.155,89	3.219,01	3.428,24

148	Assistente Operacional Administrativo I	3.155,89	3.219,01	3.428,24
149	Assistente Operacional	3.419,11	3.487,49	3.714,18
150	Assistente Administrativo Gestão de Pessoas	3.850,00	3.927,00	4.182,26
151	Assistente de Apoio à Gestão e Processos I	3.856,84	3.933,98	4.189,69
152	Analista de Apoio à Gestão I	3.882,41	3.960,06	4.217,46
153	Assistente de Apoio a Gestão I	3.885,00	3.962,70	4.220,28
154	Assistente Administrativo Contratos	4.000,00	4.080,00	4.345,20
155	Assistente Operacional II	4.218,63	4.303,00	4.582,70
156	Assistente Operacional Administrativo II	4.218,63	4.303,00	4.582,70
157	Analista de Apoio à Gestão II	4.460,54	4.549,75	4.845,48
158	Assistente de Apoio a Gestão II	4.467,75	4.557,11	4.853,32
159	Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	4.761,32	4.856,55	5.050,81
160	Analista de Apoio à Gestão III	5.024,22	5.124,70	5.329,69
161	Assistente de Apoio a Gestão III	5.050,50	5.151,51	5.357,57
162	Analista de Apoio à Gestão IV	5.316,63	5.422,96	5.639,88
163	Assistente de Apoio a Gestão IV	5.439,00	5.547,78	5.769,69
164	Assistente Operacional Administrativo III	5.651,12	5.764,14	5.994,71
165	Assistente Operacional III	5.651,12	5.764,14	5.994,71
166	Assistente de Apoio à Gestão e Processos III	5.651,12	5.764,14	5.994,71
167	Analista de Apoio à Gestão Pública I	6.120,00	6.242,40	6.492,10
168	Assistente de Apoio a Administração Pública I	6.150,00	6.273,00	6.523,92
169	Analista de Apoio à Gestão Pública II	6.630,00	6.762,60	7.033,10
170	Assistente de Apoio a Administração Pública II	6.765,00	6.900,30	7.176,31
171	Assistente de Apoio a Administração Pública III	6.900,00	7.038,00	7.319,52



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde


Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 4 - Modelo de Planilha para Preenchimento das propostas.

ANEXO

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município	SALVADOR
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	BA000145/2025
D	Tipo de Serviço	Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, ao Biotério e Canil e os demais laboratórios do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz
E	Nº de meses de execução contratual	24 meses
F	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (24 meses)	R\$ 0,00

NOTA :Só preencher as células em amarelo


			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Perfil da Mão de Obra: Assistente de Apoio à Gestão e Processos II			
CBO: 4110-10			
			VALOR (R\$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 01	Salário		
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%	
	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 01			R\$ -
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	3,77%	R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS		R\$ -
	SESI/SESC		R\$ -
	SENAI/SENAC		R\$ -
	INGRA		R\$ -
	Salário Educação		R\$ -
	FGTS		R\$ -
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	RAT = FAP =	0,00%
SEBRAE		R\$ -	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			0,00% R\$ -
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição		
	Vale Transporte		
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 02			R\$ -
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	Provisão sobre Remuneração: 8,33%	Previsão de Demissões: R\$ -
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 03			R\$ -
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1		R\$ -
	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		R\$ -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		R\$ -
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		R\$ -
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		R\$ -
	Substituto nas Ausências por Doença - - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 04			R\$ -
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 05	Uniformes		
	EPIS		
	Materiais de Limpeza		
	Outros (Especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 05			R\$ -
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		R\$ -
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			0,00
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		R\$ -
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		R\$ -
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		R\$ -
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		R\$ -
	Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 06			R\$ -
CUSTO HOMEM/MES (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			R\$ -

NOTA: Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	RE REMUNER	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	0,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	0,00
Total			0,00

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.


			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Perfil da Mão de Obra: Auxiliar Técnico em Laboratório 44 horas			
CBO: 3242-05			
			VALOR (RS)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 01	Salário		
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%	
	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 01			RS -
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	RS -
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	3,77%	RS -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	RS -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS		RS -
	SESI/SESC		RS -
	SENAI/SENAC		RS -
	INCRA		RS -
	Salário Educação		RS -
	FGTS		RS -
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) RAT = FAP =	0,00%	RS -
SEBRAE		RS -	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			RS -
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição		RS -
	Vale Transporte		RS -
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		RS -
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		RS -
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		RS -
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			RS -
TOTAL DO MÓDULO 02			RS -
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das provisões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	8,33%	RS -
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		RS -
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das provisões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	RS -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		RS -
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)		RS -
TOTAL DO MÓDULO 03			RS -
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1		RS -
	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		RS -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		RS -
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		RS -
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		RS -
	Substituto nas Ausências por Doença - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		RS -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		RS -
TOTAL DO MÓDULO 04			RS -
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 05	Uniformes		RS -
	EPIs		RS -
	Materiais de Limpeza		RS -
	Outros (Especificar)		RS -
TOTAL DO MÓDULO 05			RS -
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		RS -
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		RS -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		RS -
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		RS -
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		RS -
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		RS -
	Somatório do percentual dos tributos	0,00%	RS -
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			RS -
TOTAL DO MÓDULO 06			RS -
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			RS -

NOTA: Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (RS)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	0,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	0,00
Total			0,00

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Perfil da Mão de Obra:		Auxiliar de Laboratório 44 horas		
CBO:		5152-15		
			VALOR (RS)	
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 01	Salário			
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%		
	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 01			RS -	
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	RS -	
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	3,77%	RS -	
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	RS -	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			RS -
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
SUBMÓDULO 2.2	INSS		RS -	
	SESI/SESC		RS -	
	SENAI/SENAC		RS -	
	INCRÁ		RS -	
	Salário Educação		RS -	
	FGTS		RS -	
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	RAT = FAP =	0,00%	RS -
SEBRAE		RS -		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			RS -	
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição			
	Vale Transporte			
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)			
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			RS -	
TOTAL DO MÓDULO 02			RS -	
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das provisões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	Provisão sobre Remuneração 8,33%	Previsão de Demissões	RS -
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			RS -
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das provisões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%		RS -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			RS -
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)			RS -
TOTAL DO MÓDULO 03			RS -	
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1			RS -
	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			RS -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			RS -
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho			RS -
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade			RS -
	Substituto nas Ausências por Doença - - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			RS -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente			RS -
TOTAL DO MÓDULO 04			RS -	
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 05	Uniformes			
	EPIS			
	Materiais de Limpeza			
	Outros (Especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 05			RS -	
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro				
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		RS -	
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		RS -	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			0,00
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos				
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		RS -	
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		RS -	
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		RS -	
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		RS -	
	Somatório do percentual dos tributos	0,00%		
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			RS -	
TOTAL DO MÓDULO 06			RS -	
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			RS -	

NOTA: Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (RS)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	0,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	0,00
Total			0,00

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra: Auxiliar de Laboratório 12x36
 CBO: 5152-15

VALOR (R\$)

MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 01	Salário		
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%	
	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 01			0,00
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	0,00
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	12,10%	0,00
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			0,00
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS		0,00
	SESI/SESC		0,00
	SENAI/SENAC		0,00
	INCRA		0,00
	Salário Educação		0,00
	FGTS		0,00
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção	RAT = FAP =	0,00%
SEBRAE		0,00	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			0,00
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição		
	Vale Transporte		
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			0,00
TOTAL DO MÓDULO 02			0,00
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	Provisão sobre Remuneração: 8,33%	Previsão de Demissões: R\$ -
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 03			0,00
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1		0,00
	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		0,00
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,00
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		0,00
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,00
	Substituto nas Ausências por Doença - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		0,00
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		0,00
TOTAL DO MÓDULO 04			0,00
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 05	Uniformes		
	EPIs		
	Materiais de Limpeza		
	Outros (Especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 05		
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		0,00
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSON (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		0,00
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		0,00
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		0,00
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		0,00
	Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			0,00
TOTAL DO MÓDULO 06			0,00
CUSTO HOMEMMÉS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			R\$ -
			R\$ -

NOTA: Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	DBRE REMUNERA	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	0,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	0,00
Total			0,00

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

ANEXO III

3.4 PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO – APOIO OPERACIONAL (HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO)

ANEXO III

3.4 PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO – APOIO OPERACIONAL (HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO)

POSTO	PERFIL DA MÃO-DE-OBRA	3.4.1 PERÍODO DE TRABALHO			3.4.2 VALOR		POSTO	3.4.1 PERÍODO DE TRABALHO			3.4.2 CUSTO Hora Trabalhada	3.4.3 PREÇO MENSAL		
		3.4.1.1 Jornada Semanal (Horas)	3.4.1.2 Frequência Mensal Semana	3.4.1.3 Taxa da Hora Trabalhada [= 1 / (3.4.1.1 X 3.4.1.2)]	3.4.2.1 Homem-Mês	3.4.2.2 Hora Trabalhada (=3.4.1.3 X 3.4.2.1)		3.4.1.1 Jornada Semanal (Horas)	3.4.1.2 Frequência Mensal semana	3.4.1.3 Jornada Mensal (3.4.1.1 X 3.4.1.2) (Horas Trabalhadas)	(= Item 3.4.2.2) (R\$)	3.4.3.1 Unitário (= 3.4.1.3X 3.4.2) (R\$)	3.4.3.2 Quantidade de Postos	3.4.3.3 Total (=SOMA 3.4.3.1X 3.4.3.2) (R\$)
1	Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	44	4,3452	0,00523043	R\$ -	0,00	1	44	4,3452	191,1888	0,00	0,00	1	R\$ -
2	Auxiliar Técnico em Laboratório 44 horas	44	4,3452	0,00523043	R\$ -	0,00	10	44	4,3452	191,1888	0,00	0,00	10	R\$ -
3	Auxiliar de Laboratório 44 horas	44	4,3452	0,00523043	R\$ -	0,00	15	44	4,3452	191,1888	0,00	0,00	15	R\$ -
4	Auxiliar de Laboratório 12x36	44	4,3452	0,00523043	R\$ -	0,00	1	44	4,3452	191,1888	0,00	0,00	1	R\$ -

Valor Ordinário Mensal	R\$	-
Valor Ordinário para 24 meses	R\$	-
Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada	#REF!	
Valor do provisionamento de 12 meses para Conta Vinculada	#REF!	

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA		0,00
TRIBUTOS		
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	0,00
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	0,00
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	0,00
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 128/2008, caso necessário)	0,00%	0,00
Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
TOTAL TRIBUTOS		0,00
TOTAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA + TRIBUTOS		0,00

NOTA: Não preencher as células para a licitação, ficando as mesmas dependentes de definição posterior da taxa a ser cobrada pela instituição bancária para administração da conta vinculada.

Obs.: O valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada + Tributos será automaticamente acrescido ao Valor Ordinário Mensal constante na aba Resumo desta planilha, e o valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada (sem tributos) será automaticamente acrescido ao Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada constante na mesma aba Resumo.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 5 - Atestado de Vistoria

Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.

O Instituto Gonçalo Moniz da Fundação Oswaldo Cruz, atesta que a Empresa _____ enviou representante a este Instituto de Pesquisas, a fim de inspecionar a área e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

Salvador, ____ de _____ de 2026

.....
Pelo Instituto Gonçalo Moniz – FIOCRUZ/BA

.....
Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)

OBSERVAÇÃO: A visita deverá ser agendada junto ao Serviço de Gestão de Contratos do IGM/FIOCRUZ-BA, através dos telefones (71) 3176-2485, para ocorrer de 2ª a 6ª- feira, no horário de 08:00 às 16:00h, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão do pregão.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 6 - Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Salvador/Bahia.

Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.

DECLARO, para os devidos fins de participação na Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº /2025 – IGM-Fiocruz/BA, que a empresa de nome _____, representada pelo Sr(a) _____, identidade nº _____, CPF nº _____, possui ou instalará escritório no município da Prestação dos serviços de apoio administrativo no prazo máximo de 60 dias da vigência do contrato, bem como manterá o mesmo durante toda a vigência do presente contrato, através do certame por meio do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

() Possui Escritório no município

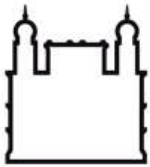
() Instalará Escritório no município no Prazo de 60 dias da vigência do contrato administrativo.

1. Caso tenha escritório no município da prestação dos serviços, informar a localização do endereço: (preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP do escritório).

2. Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de Adjudicação e Homologação de nossa proposta.

Salvador, ____ de _____ de 2026

.....
Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 7 - Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.

A empresa _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Pregão nº.____/____ , DECLARA que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços previstos no edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Salvador, ____ de ____ de 2026

.....

Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 8 - Declaração de compromissos assumidos com a Iniciativa Privada e/ou Administração Pública

**Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério ,
Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.**

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ com sede (endereço completo), declara sob as penas da Lei que possui os seguintes contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
Valor Total dos Contratos		

Salvador, ____ de ____ de 2026

.....
Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)

OBSERVAÇÃO : Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes, sendo facultado à Comissão a verificação da veracidade das informações, através de diligências junto às instituições contratadas com a licitante.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 9 - Autorização Complementar ao Contrato

Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____ , por intermédio de seu representante legal, o Sr _____ . (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ , AUTORIZA o(a) Instituto Gonçalo Moniz, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 90003/2025:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Instituto Gonçalo Moniz, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após encerramento da vigência contratual.

Salvador, ____ de ____ de 2026

.....

Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 10 - Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto

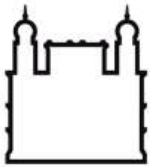
Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.

Da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, o IGM/ FIOCRUZ/ adotará:

1. Provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta- Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XI
2. Que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
3. Que a contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;
 - a. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
 - b. Que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

Salvador, ____ de ____ de 2026

.....
Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 11 - Declaração de Responsabilidade Exclusiva sobre a Quitação dos Encargos Trabalhistas e Sociais decorrentes do Contrato

**Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério ,
Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.**

Declaro que a empresa _____ , CNPJ nº _____ representada por _____ , RG nº _____ e CPF nº _____ , possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato N°_____/_____ oriundo do Pregão Eletrônico N° _____/_____, firmado com o IGM-Fiocruz/BA – UASG 254422.

Salvador, ____ de _____ de 2026

.....

Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

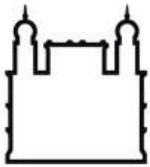
Anexo 12 - Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical

Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades. (Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI N nº 190, de 2024)

Salvador, ____ de ____ de 2026

.....
Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 13 - Modelo de Proposta de Preços

**Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério ,
Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.**

Data da licitação: _____

Hora da licitação: _____

Proponente: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____

Endereço completo: _____

Email: _____

Email do Cadastro no SEI-FIOCRUZ (se possuir): _____

Telefone: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta bancária: _____

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Valor Total
1	Serviço contínuo de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz.	Serviço	

OBSERVAÇÃO:

Prazo de execução: _____

Validade da Proposta: _____

Salvador, ____ de ____ de 2026

.....
Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 14 - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Anexo IV.5

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (CÓPIA) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, Por se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão - de- obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas. ”

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO - Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS - Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO - Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO - Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO - Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO - Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000032/2026-26

Anexo 15 - Portaria nº 01, de 24 de fevereiro de 2026 Dosimetria das Sanções.

Portaria da Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 1, de 24 de fevereiro de 2026

O Diretor Executivo da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil; pela Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024, da Fiocruz e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 - Estatuto Fiocruz.

RESOLVE:**1.0 - PROPÓSITO**

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o procedimento de apuração de responsabilidade relacionado às infrações praticadas nos certames licitatórios e nos atos subsequentes à sessão competitiva, e a dosimetria na aplicação das respectivas sanções.

2.0 - OBJETIVO

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 2º Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelo cometimento de infrações, e penalizados com advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade sancionadora, com base nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

§1º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§2º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, serão consideradas infrações, com possibilidade de aplicação das respectivas sanções:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave:

a. advertência;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III. dar causa à inexecução total do contrato:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

V. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, solicitar desclassificação da proposta quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra quando exigido no instrumento convocatório, ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a legislação em vigor, induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas, ou apresentar amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com as especificações do edital:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

XI. praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira):

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

§2º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de competência exclusiva da Presidência da Fiocruz, será precedida de análise jurídica.

§3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no *caput* do art. 2º desta Portaria.

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§5º Respeitando os limites mínimos e máximos das sanções previstas para cada uma das infrações, a dosimetria será

calculada mediante utilização da tabela presente no Anexo I desta Portaria.

§6º No caso de infrações cometidas no âmbito dos certames licitatórios, a aplicação da sanção de multa terá como base de cálculo o valor estimado total do item ou lote pelo qual o licitante está objetivando a contratação, a ser expressa no edital/contrato.

§7º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Fiocruz.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão do instrumento convocatório, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

§2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.

§3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

§4º Também incidirá multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Fiocruz a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Na aplicação das sanções previstas neste artigo serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E DAS SANÇÕES

Seção I

Das circunstâncias atenuantes

Art. 6º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, e desde que devidamente comprovadas, são situações que, cumulativamente, atenuam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:

I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;

III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se, cumulativamente, que:

a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.

V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à Fiocruz.

Seção II

Das circunstâncias agravantes

Art. 7º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, são situações que, cumulativamente, agravam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:

I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das

condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 8º No estabelecimento da pena, o cálculo para dosimetria da sanção considerará a soma dos critérios agravantes aplicáveis ao caso concreto, subtraído da soma dos percentuais atenuantes, e o resultado dessa operação indicará o percentual (alíquota) da multa e dos meses de impedimento/inidoneidade a serem aplicados.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

Da instauração do processo

Art. 9º Quando verificada hipótese de descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como em legislações correlatas, conforme o caso, o pregoeiro, agente de contratação, fiscal ou gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis, relacionadas ao seu poder-dever de agir.

Art. 10 As providências preliminares mencionadas no artigo anterior deverão ocorrer através de processo relacionado ao processo licitatório ou de gestão contratual, conforme o caso.

Art. 11 Observadas as razões para continuidade da apuração, o servidor público mencionado no art. 9º deverá providenciar a comunicação preliminar ao contratado/licitante para que este apresente seus esclarecimentos prévios. Parágrafo único. A comunicação preliminar do contratado/licitante deverá ser realizada por meio de instrumento formal, conforme exemplo previsto no Anexo II desta Portaria.

Art. 12 Após o envio da comunicação preliminar, caso o contratado/licitante apresente manifestação consistente ou reversão de conduta, após o prazo concedido, a apuração preliminar deverá ser encerrada.

Parágrafo único. Caso o contratado/licitante não apresente manifestação consistente, reversão de conduta ou abstenha de se manifestar, após o prazo concedido, o servidor público mencionado no art. 9º deverá solicitar à autoridade competente autorização para instauração do processo de apuração de responsabilidade, indicando, no que couber:

I. Descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;

II. Indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;

III. Cópia do edital/termo de referência/projeto básico;

IV. Cópia do contrato, ou, na sua falta, do instrumento congênere, dos termos aditivos e dos apostilamentos, se houver;

V. Cópia de notas fiscais/fatura;

VI. Cópia da publicação da nomeação do responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou do recebimento do objeto;

VII. Comunicação preliminar com o comprovante de recebimento;

VIII. Documentos comprobatórios da infração em questão, com as devidas trocas de e-mails, fotos, e qualquer meio que comprove o ilícito administrativo;

IX- Resposta da comunicação preliminar, se houver;

X. Relatório contendo uma análise da Comunicação preliminar e a recomendação para a apuração de responsabilidade, conforme exemplo presente no Anexo III deste Decreto.

Art. 13 Recomenda-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante/contratado se manifeste em relação à comunicação preliminar de que trata o art. 11 desta Portaria.

Parágrafo único. A não manifestação do licitante/contratado no prazo concedido não obsta o prosseguimento do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 14 A autoridade competente da Unidade, após análise, entendendo pelo prosseguimento do processo, emitirá o Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade, conforme Anexo IX desta Portaria, e o remeterá à Comissão de Apuração de Responsabilidade, para providências cabíveis.

Seção II

Da Comissão de Apuração de Responsabilidade - COAR

Art. 15 Garantindo o devido processo legal, para aplicação das sanções de que trata esta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido por Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis e 1 (um) suplente, que será responsável pela avaliação dos fatos e circunstâncias, devendo o licitante/contratado eventualmente responsável ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

§1º A Comissão poderá contar com o apoio de outros agentes vinculados às unidades licitantes e/ou fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da responsabilização.

§2º Havendo o deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante/contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§3º A Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A Comissão formará sua convicção, motivadamente, com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

§5º Para a aplicação da sanção de advertência, prevista no inciso I, do art. 3º desta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido de forma sumária, com a aplicação da referida sanção pela própria Comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com a observação do previsto nos artigos 9º a 13, desta portaria.

§6º Cada unidade descentralizada deverá constituir Comissão própria para condução do processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de que trata esta Portaria.

Seção III

Do julgamento

Art. 16 Encerrados os procedimentos e diligências previstos nos artigos anteriores, a Comissão remeterá o processo de apuração de responsabilidade à autoridade competente da Unidade, devidamente instruído com o relatório final, para emissão de decisão.

Art. 17 O relatório final da Comissão é peça informativa e opinativa que deverá conter o resumo do procedimento e proposta fundamentada de decisão, devendo conter, no mínimo:

I. os fatos;

II. os argumentos apresentados;

III. as provas eventualmente apresentadas;

IV. os fundamentos legais e contratuais para a eventual aplicação da sanção, quando for o caso;

V. a dosimetria da sanção baseada na Tabela presente no Anexo I desta Portaria; e

VI. outras informações necessárias e pertinentes.

Art. 18 A autoridade competente, após receber o processo administrativo correspondente, poderá encaminhar à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico, em caso de dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a, ou quando a Comissão concluir pela sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Após a emissão do parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para decisão.

§2º A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida da análise jurídica pela Procuradoria Federal.

Art. 19 A autoridade competente proferirá decisão, acatando ou não o relatório final apresentado pela Comissão, motivando sua posição.

§1º Na hipótese de a autoridade competente concordar com o Relatório emitido, poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados pela Comissão, ratificando-os.

§2º Ao proferir decisão no processo de apuração de responsabilidade, a autoridade competente deverá verificar se foram obedecidos, nos respectivos autos, os pressupostos de validade e desenvolvimento regular.

Art. 20 A decisão proferida deverá ser objeto de notificação do licitante/contratado, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente.

Art. 21 À autoridade competente da Unidade compete a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar.

Art. 22. À Comissão compete a aplicação da sanção de advertência, cabendo recurso à Autoridade Competente.

Art. 23 Nos termos do inciso I, do §6º, do artigo 156, da lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, compete ao presidente da Fiocruz a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Art. 24 Da decisão pela sanção do licitante/contratado responsável pelas infrações previstas nesta Portaria caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação de decisão.

§1º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 25 Nos termos do parágrafo único do artigo 168 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá se valer do auxílio da Procuradoria Federal para elaboração de suas decisões em relação aos recursos e pedido de reconsideração, quando houver dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a.

Art. 26 Mantida a decisão recorrida, ou esgotados os prazos recursais, o licitante/contratado será devidamente intimado da decisão final, e a autoridade encaminhará os autos do processo para o setor técnico proceder com o registro da penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fiocruz, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 28 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outros dispositivos legais que também sejam tipificados como atos lesivos pela lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

CÁPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 30 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Fiocruz, exigidos, cumulativamente:

I. a reparação integral do dano causado;

II. o pagamento da multa aplicada;

III. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 31 Na apuração dos fatos de que trata esta Portaria, a Comissão atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 32 A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não impede a responsabilização civil e criminal dos licitantes ou contratados.

Art. 33 Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 34 As previsões desta Portaria não se aplicam às infrações e sanções referentes a licitações e contratos administrativos regidos pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 35 Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte, como anexo, de todos os editais de licitação publicados por todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação prévia jurídica.

Art. 36 Fica revogada a Portaria COGEAD nº. 185, de 10 de junho de 2024.

3.0 - VIGÊNCIA

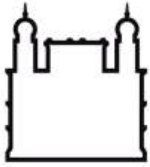
Art. 37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE CARVALHO LIMA, Diretor(a) Executivo**, em 24/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5933953** e o código CRC **47CE16BD**.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000459/2025-43

Anexo 16 - Minuta do Termo de Contrato.



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 25383.000459/2025-43

Unidade Gestora: [IGM]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ , POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO GONÇALO
MUNIZ E A EMPRESA

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do INSTITUTO GONÇALO MONIZ , vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Diretor do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – IGM, VALDEYER GALVÃO DOS REIS** , encontrada na rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador - BA, CEP 40296-710, designada pela Portaria nº 485 de 26 de maio de 2023 , da Presidência da Fiocruz , publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2023, portadora da matricula Funcional nº 1285852 , doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX , inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX , sediado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, em vista o que consta no Processo nº 25383.000459/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de apoio operacional às atividades laboratoriais no Biotério , Canil e demais laboratórios do IGM -Fiocruz	25046	Serviço	01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da data de assinatura deste Termo de Contrato , prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.35. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o

caso;

- 9.36. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.37. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.38. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.39. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.40. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.41. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.42. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.43. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.44. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.45. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.46. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.47. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.48. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.49. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.50. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a

ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.51. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.52. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.54. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.54.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.54.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.55. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

9.55.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.55.2. *Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **XX%** com a nova contratação.*

9.55.3. *Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*

9.55.4. *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*

9.55.5. *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.*

9.55.6. *O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.*

9.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13.2.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes [\[A1\]](#) .

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [\[A1\]](#)

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012..

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

[1]

[1] Página 9 | 9 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS, Assistente Técnico de Gestão em Saúde**, em 22/01/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5835744** e o código CRC **3A45B9FB**.